



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZAD

EM: 25/01/02

Réga

FUNCIÓNÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0029/01

DATA 06/12/01

PROJETO DE LEI N.º 0354/01

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 8608 DE 06/12/01

DOM N.º 12241 DE 06/12/01

12241/01-02



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº 12.241

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

→ PROJ. DE LEI Nº 0354/01  
LEI Nº 8608 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares. Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a se organizar nos termos desta Lei. Art. 2º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza tem como finalidades: I - garantir o acesso do cidadão aos serviços, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua; II - ampliar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilização de seus agentes, mediante transparência, moralidade e descentralização da gestão municipal. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Superintendentes de órgãos da administração indireta, Procurador-Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito, e Assessor-Chefe da Controladoria-Geral do Município. CAPÍTULO II - Da Estrutura. Art. 4º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte: I - órgãos da administração direta: a) Gabinete do Prefeito; b) Gabinete do Vice-Prefeito; c) Secretaria de Finanças do Município (SEFIN); d) Secretaria de Administração do Município (SAM); e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE); f) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA); g) Secretaria Municipal de Saúde (SMS); h) Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS); i) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF); j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM); l) Procuradoria Geral do Município (PGM); m) Controladoria Geral do Município (CGM); n) Secretarias Executivas Regionais (SER); II - órgãos colegiados: a) Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM); b) Conselho de Planejamento Estratégico (CPE); c) Comitê Municipal de Informática; III - órgãos colegiados intersetoriais: a) Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT); b) Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP); c) Conselho Municipal de Educação; d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF; f) Conselhos Escolares; g) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; h) Conselho Municipal de Assistência Social; i) Conselho Municipal de Saúde; j) Conselho Municipal de Meio Ambiente; l) Conselho Municipal da Juventude; m) Conselho Tutelar I; n) Conselho Tutelar II; o) Conselho Tutelar III; p) Comissão de Programação Financeira; q) Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza; r) Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CPPD); s) Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR). IV - órgãos da administração indireta, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e

autarquia: a) Instituto Dr. José Frota (IJF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS); b) Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos (IMPANH), vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM); c) Instituto de Previdência do Município (IPM), vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM); d) Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS); e) Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE); f) Instituto de Pesos e Medidas do Município (IPEM), vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF); g) Empresa Técnica de Transportes Urbanos (ETTUSA), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF); h) Companhia de Transporte Coletivo (CTC), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF); i) Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano (SEINF); j) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM). V - Fundos Especiais: a) Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde (SMS); b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS); c) Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS); d) Fundo de Defesa do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM); e) Fundo Municipal de Desenvolvimento Socio-econômico, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA); d) Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDA, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF). CAPÍTULO III - Das Finalidades e Competências. SEÇÃO I - Do Gabinete do Prefeito Art. 5º - O Gabinete do Prefeito, com a finalidade e competências definidas pelas Leis nº 6.868, de 06 de junho de 1991, e 8.000, de 29 de janeiro de 1997, passa a incorporar as atividades da Coordenadoria de Comunicação Social; da Ouvidoria-Geral do Município; da Unidade Administrativo-Financeira e da Central de Atendimento ao Público, que faziam parte da extinta Secretaria de Ação Governamental (SAG), criada pelo último dos documentos legais mencionados neste artigo. SEÇÃO II - Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE). Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com a finalidade e competências definidas na Lei nº 8.183, de 30 de junho de 1999, passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE). Art. 7º - As atividades da Coordenadoria de Habitação, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), e da Coordenadoria de Habitação e Trabalho, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), passam para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF). SEÇÃO III - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA). Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem por finalidade incumbir-se do planejamento do Município, mediante a formulação dos planos estratégico, tático e operacional; a consolidação, o acompanhamento e a avaliação do orçamento municipal e de informações estratégicas e a indicação de prioridade que deverão nortear as ações governamentais. Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem as seguintes competências: I - definir a matriz de relacio-



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIA ISABEL LOPES E SILVA**  
VICE-PREFEITA

SECRETARIADO

**RÔMULO GUILHERME LEITÃO**  
Procurador Geral

**MARIA DO CARMO MAGALHÃES**  
Secretária de Administração

**MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA**  
Secretário de Finanças

**DULCE MARIA DE LUCENA AGUIAR**  
Secretária da Ação Governamental

**JOÃO ALVES DE MELO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**JOSÉ ADELMO MENDES MARTINS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**JOAQUIM NETO BESERRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

**TERESINHA DE JESUS LIMA NOGUEIRA**  
Secretária Executiva da Regional I

**ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO**  
Secretário Executivo da Regional II

**PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO**  
Secretário Executivo da Regional III

**DARLAN FILGUEIRAS MACIEL**  
Secretário Executivo da Regional IV

**RENATO PARENTE FILHO**  
Secretário Executivo da Regional V

**MARCELO DE OLIVEIRA MENDES**  
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADA PELA LEI N. 461 DE 24 DE MAIO DE 1991

**Benedito César Braúna B. Martins**  
DIRETOR

**Maria Ivete Monteiro**  
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS  
FONE (085) 494-5886 - FAX (085) 494-1010  
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ

namento estratégico e implementá-la; II – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do Município, procedendo às necessárias avaliações no final de cada exercício; III – definir políticas e diretrizes e propor a sua aprovação nos diversos níveis da administração municipal; IV – elaborar normas, diretrizes e padrões de operacionalização das atividades de competência da SEPLA e estabelecer prioridade que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal; V – coordenar a execução e avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação dos sistemas de Planejamento e Orçamento; VI – coordenar, controlar e avaliar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município; VII – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações Estratégicas para subsidiar o processo decisório do Executivo Municipal e fornecer subsídios técnicos aos órgãos da administração municipal; VIII – articular, consolidar e controlar o planejamento orçamentário, a partir das informações fornecidas pelas unidades vinculadas ao Município; IX – desenvolver, implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Informática do Município de Fortaleza; X – definir, desenvolver e implantar sistemas básicos de informática que proporcionem o adequado suporte técnico às Secretarias e órgãos do Município; XI – manter atualizado o site da Prefeitura na Internet; XII – subsidiar o COPAM no desenvolvimento de atividades cometidas à SEPLA; XIII – implantar, coordenar e avaliar um sistema de apuração e Controle de Custos do Município; XIV – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias; o Manual Técnico de Orçamento; os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas; XV – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; XVI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades do SEPLA; XVII – desempenhar outras atividades correlatas. SEÇÃO IV - Da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Art. 10 – A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem por finalidade administrar os Sistemas de Saúde; de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e de Controle de Zoonoses, mediante a definição das políticas públicas e diretrizes de prevenção de recuperação da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Art. 11 – A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem as seguintes competências: I – definir políticas e diretrizes, relacionadas aos sistemas ad-

ministrados pela SMS; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos; II – planejar e avaliar programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Controle de Zoonoses do Município e o Cartão Cidadão; elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade; III – articular, consolidar e controlar o planejamento das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde; IV – gerir o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal; V – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações de Saúde, Vigilância Sanitária e de Epidemiologia e de Controle de Zoonoses do Município; VI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde; VII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos Sistemas de responsabilidade da SMS, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; VIII – administrar a oferta de serviços ambulatoriais e procedimentos hospitalares; IX – instruir convênios e contratos com prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde, em conformidade com a rede pública; auditar os serviços e procedimentos; X – formalizar consórcios intermunicipais; XI – manter a população informada sobre a oferta de serviços disponibilizados nas áreas de Saúde do Município; XII – manter sistema atualizado de informações sobre a qualidade dos alimentos e produtos de consumo comercializados no Município; XIII – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XIV – apoiar, acompanhar e orientar as ações relacionadas com os Sistemas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e de Controle de Zoonoses, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; XV – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde; XVI – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; XVII – subsidiar o Conselho Municipal de Saúde no desempenho das atividades cometidas à SMS; XVIII – apoiar, tecnicamente, coordenar e orientar as ações de implantação e execução da Rede de Centros de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente a cargo das Secretarias Executivas Regionais; XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

- subsidiar a SEMAM no planejamento e orientação das ações de saneamento básico. SEÇÃO V - Da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS). Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), tem por finalidade administrar os sistemas de Educação e de Assistência Social, mediante a formulação de políticas e diretrizes gerais e a identificação das prioridades que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e de desenvolvimento social e ao consequente aumento dos índices de escolaridade e melhoria das condições de vida da população do Município. Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) tem as seguintes competências: I - definir políticas e diretrizes de Educação e Assistência Social, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação e com a Lei Orgânica de Assistência Social; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos; II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação; III - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social; IV - elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEDAS, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; V - planejar de forma coordenada com o Estado a acomodação da demanda escolar do ensino fundamental; VI - estabelecer normas gerais para a efetivação das ações assistenciais de proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoas portadoras de deficiências, respeitando o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e Norma Operacional Básica; VII - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais; de igual modo para os programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiências; VIII - criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para os sistemas municipais de Ensino e de Assistência Social; IX - manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados nas áreas Educacionais e de Assistência Social; X - planejar, controlar e avaliar o Sistema de Ensino, a matrícula escolar, o aperfeiçoamento e a reciclagem de educadores; XI - administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de 0 a 6 anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento; XII - participar da formulação, acompanhamento e avaliação de projetos de apoio e atendimento aos grupos de crianças e adolescentes expostos a riscos sociais ou pessoas vítimas de violência, em articulação com a FUNCI e Secretarias Executivas Regionais; XIII - contribuir para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, seus direitos e oferta de ações e serviços dirigidos a esses segmentos da população; XIV - administrar o Centro de Referência do Professor e apoiar tecnicamente o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município; XV - coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XVI - apoiar tecnicamente e orientar as ações de Educação e Assistência Social, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; XVII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Assistência Social; XVIII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; XIX -

subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEDAS; XX - participar da formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de apoio e atendimento à juventude; XXI - organizar e gerenciar a Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, definindo políticas de parcerias com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados; XXII - desenvolver políticas de combate à pobreza no âmbito local, com vistas à promoção de equidade entre regiões administrativas; XXIII - desempenhar outras atividades correlatas; SEÇÃO VI - Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF). Art. 14 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) tem por finalidade a administração e a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e avaliação do Sistema de Infra-estrutura e de Controle Urbanístico, composto pelos segmentos de Transportes, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município. Art. 15 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) tem as seguintes competências: I - definir políticas e diretrizes; coordenar a sua execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos; II - definir a área de expansão urbana e elaborar o Plano Diretor; III - elaborar o plano de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município, e o planejamento urbano do Município, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais e em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade e com as normas federais de parcelamento do solo; IV - elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEINF, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; V - manter atualizado o Sistema de Informações Georeferenciadas, bem como o arquivo municipal de documentação gráfica de loteamentos, áreas públicas e outras referentes ao uso do solo urbano; VI - elaborar normas e orientações técnicas sobre controle e fiscalização de obras e edificações e sobre licenciamento de atividades, zelando pelo cumprimento das posturas municipais; VII - proceder à análise de projetos de construção de obras especiais e pólos geradores de tráfego; VIII - planejar obras viárias e de infra-estrutura urbanas, em consonância com o Plano Diretor e com as Leis e regulamentos de uso e ocupação do solo urbano; IX - planejar o sistema de transporte coletivo urbano do Município, autorizar a concessão de serviço público e fiscalizar a atividade de transporte em geral; X - planejar e disciplinar o sistema viário do Município, garantindo a segurança e fluidez do trânsito e do tráfego; XI - aprovar estudos e projetos relativos ao sistema de sinalização, controle e apoio ao trânsito; XII - baixar normas e diligenciar pela boa fiscalização do trânsito nas vias e logradouros públicos e orientar convênios de cooperação técnica e de execução de serviços urbanos; XIII - realizar estudos e pesquisas sobre as demandas de habitação do Município; XIV - planejar a política habitacional e elaborar projetos específicos para atendimento de moradia à população carente; XV - coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XVI - apoiar tecnicamente e orientar as ações de Infra-estrutura, Transporte, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; XVII - subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEINF; XVIII - exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEINF; XIX - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; XX - desempenhar outras atividades correlatas. SEÇÃO VII - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM). Art. 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem por finalidade a administração, a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e a avaliação dos Sistemas de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Art. 17 - A Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem as seguintes competências: I – traçar a política de meio ambiente do Município, visando à manutenção dos recursos naturais, biológicos e hídricos, a boa ordenação da paisagem visual urbana e o bem-estar da população; II – elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente do Município, em articulação com a SEPLA e com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de modo a assegurar a contínua oferta de recursos naturais de qualidade; a manutenção, conservação e expansão das áreas verdes, parques e praças; a eliminação e a não progressão da poluição ambiental, da poluição sonora e da poluição visual urbana; III – administrar, controlar e fiscalizar as áreas institucionais, áreas remanescentes e áreas de preservação ambiental do Município; IV – planejar e supervisionar os serviços urbanos; cuidar da limpeza urbana e da iluminação pública, zelando pelas áreas municipais; V – definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos e de localização e funcionamento de feiras-livres; VI – desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área de meio ambiente, visando ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de preservação e cuidados com o paisagismo da cidade; VII – avaliar e supervisionar as atividades do meio ambiente e orientar convênios de cooperação técnica e científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente; VIII – disciplinar o uso final do lixo e desenvolver estudos e projetos que levem à reciclagem e diminuição do lixo urbano; divulgar material e projetos educativos; IX – disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação e fiscalização de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia celular e telecomunicações, no âmbito do Município; X – editar normas sobre sepultamento e dispor sobre o uso, aproveitamento e higiene ambiental das áreas onde se localizam os cemitérios; XI – cuidar da matéria relacionada à concessão de terrenos e exploração de serviços em cemitérios; XII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMAM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEMAM; XIV – exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEMAM; XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional; XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais; XVII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; XVIII – proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente; XIX – desempenhar outras atividades correlatas; XX – planejar, juntamente com a SMS, bem como, oferecer apoio e orientação técnica às ações de saneamento básico, executadas pela administração direta ou mediante delegação; XXI – controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente. SEÇÃO VIII - Das Secretarias Executivas Regionais (SER). Art. 18 – As Secretarias Executivas Regionais têm por finalidade prestar serviços municipais e executar, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as políticas públicas definidas pelos órgãos municipais, visando à melhoria da qualidade de vida da população. Art. 19 – As Secretarias Executivas Regionais têm as seguintes competências: I – executar, por meio de seus distritos, as políticas públicas do Município; II – prestar serviços públicos urbanos e orientação jurídica à população; III – identificar as necessidades e demandas peculiares à população, no âmbito de sua jurisdição, delineando as áreas homogêneas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravo à saúde e ao bem-estar; IV – executar, analisar e ou coordenar a execução de obras públicas e particulares, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana; V – executar diretamente, ou em parceria com outros órgãos, projetos e

atividades de estímulo à geração de emprego e renda, em suas respectivas áreas de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida da população; VI – participar de programas, projetos e atividades com outras Secretarias; VII – gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de jurisdição; VIII – disponibilizar rede de serviços públicos para os cidadãos, visando à melhoria de sua qualidade de vida; IX – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; X – instalar e executar as ações referentes ao funcionamento do Centro de Atenção Regional Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente (CARISMA); XI – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas. SEÇÃO IX - Da Controladoria-Geral do Município (CGM). Art. 20 – A Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão de assessoramento do Prefeito, tem por finalidade a coordenação, execução e avaliação de auditorias de Gestão e de Sistemas; dos Controles Contábeis; do Controle de Preços; do Controle e Prestação de Contas de Convênios e Contratos e do Sistema de Informática, em consonância com as políticas e diretrizes formuladas pela Administração Municipal. Art. 21 – A Controladoria-Geral do Município (CGM) tem as seguintes competências: I – elaborar normas e instruções e definir procedimentos necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades referentes aos Sistemas de responsabilidade da CGM; II – realizar auditoria em projetos de investimentos do Município; III – emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados; IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da CGM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município; V – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades referentes aos sistemas administrados pela CGM; VI – instruir convênios e contratos com empresas prestadoras de serviços e consultorias relacionadas com as atividades cometidas à CGM; VII – coordenar, executar e avaliar as atividades de auditoria de sistemas nos diversos softwares do Município; VIII – acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes do site da Prefeitura, oferecendo o necessário suporte à SEPLA, para atualização; IX – avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação de políticas nos sistemas a cargo da CGM; X – participar do planejamento em articulação com a SEPLA; XI – apoiar tecnicamente e orientar as Secretarias Executivas Regionais em assuntos da alçada da CGM; XII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas a Coordenadoria-Geral do Município; XIV – desempenhar outras atividades correlatas. SEÇÃO X - Do Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza (COPAM). Art. 22 – O Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza (COPAM) com finalidade e competências definidas pela Lei Municipal nº 6.791, de 19 de dezembro de 1990, é presidido pelo Prefeito e tem como conselheiros natos: os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Assessor-Chefe da Controladoria-Geral do Município, os Dirigentes Máximos das Autarquias e Fundações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza e as Assessorias Parlamentar e Institucional. SEÇÃO XI - Do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). Art. 23 – Fica criado o Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), presidido pelo Prefeito e composto pelos Secretários Municipais de Finanças; de Desenvolvimento Econômico; de Administração; de Planejamento e Orçamento; de Saúde; de Educação e Assistência Social; de Infra-estrutura e Controle Urbano; de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Procurador-Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito e os Secretários das Secretarias

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2001

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 05

Regionais (SER's) I, II, III, IV, V e VI e as Assessorias Parlamentar e Institucional. Art. 24 - O Conselho de Planejamento Estratégico (CPE) tem as seguintes competências: I - deliberar sobre o planejamento estratégico, tático e operacional do Município; II - avaliar as ações em desenvolvimento, os resultados alcançados e deliberar sobre os ajustes que se fizerem necessários no Sistema de Planejamento Estratégico do Município; III - proceder ao exame e manifestar-se previamente sobre projetos que envolvam a intervenção de mais de uma Secretaria Municipal ou que abrangem diferentes distritos de Secretarias Executivas Regionais; IV - subsidiar as decisões do Prefeito. Art. 25 - O COPAM e o CPE reunir-se-ão 1 (uma) vez por mês, mediante convocação do Presidente. Art. 26 - Os conselheiros do COPAM e do CPE, com exceção do Prefeito, farão jus a jeton, por sessão a que comparecerem, cujo valor corresponderá ao da remuneração do respectivo cargo. **CAPITULO IV - Das disposições Gerais.** Art. 27 - O Chefe do Gabinete do Prefeito passa a ocupar cargo sem simbologia, com remuneração de Secretário Municipal. Art. 28 - Fica transferida para a competência da Secretaria de Administração do Município (SAM), a elaboração e o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Parágrafo único - O Poder Executivo promoverá a transferência da competência prevista neste artigo no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data da publicação desta lei. Art. 29 - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração do Município (SAM) a administração e a atualização do Sistema de Controle de Patrimônio do Município, envolvendo desapropriação de imóvel, processo de desmembramento, processo de loteamento e concessão de área pública municipal de interesse social. Art. 30 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Art. 31 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAN). Art. 32 - Ficam criados, para cada Secretaria Executiva Regional (SER), o Distrito de Infra-estrutura e Controle Urbano, o Distrito de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o Distrito de Finanças. Art. 33 - Ficam extintos o Distrito de Habitação e Trabalho, a Chefia de Equipe de Meio Ambiente e Controle Urbano, a Chefia de Equipe de Obras e Serviços Urbanos, as Gerências de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (GAMA) e as Gerências de Desenvolvimento Social (GAS) das Secretarias Executivas Regionais. Art. 34 - A implantação dos órgãos criados ou reorganizados por esta lei e o detalhamento de suas estruturas e respectivas competências serão efetivados por Decreto do chefe do Poder Executivo. Parágrafo único - Até a efetiva implantação dos órgãos, na forma prevista neste artigo, as Secretarias Municipais e as Secretarias Executivas Regionais, abrangidas pelas disposições desta lei, continuarão a exercer suas atuais competências. Art. 35 - Os recursos humanos e materiais dos órgãos extintos, reorganizados ou que tiverem suas competências alteradas por esta lei, serão remanejados pelo chefe do Poder Executivo, assegurando-se o reaproveitamento de todos os servido-

res estatutários e celetistas. Art. 36 - Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS - 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo. Parágrafo único - O Assessor Parlamentar tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza política, o relacionamento com as comunidades políticas e o acompanhamento dos projetos de lei, em tramitação na Câmara Municipal. Art. 37 - Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Institucional, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS - 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo. Parágrafo único - O Assessor Institucional tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito, com subsídios para examinar propostas e projetos em articulação com os diversos órgãos da administração municipal, instituições públicas ou privadas e órgãos de outras esferas de Poder. Art. 38 - Ficam criados 4 (quatro) cargos de simbologia DNS 1, constantes do Anexo I, desta lei, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, a serem preenchidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 39 - Os cargos de provimento em comissão das unidades extintas ou reestruturadas passam a integrar o Banco de Cargos do Poder Executivo Municipal, podendo ser remanejados para os diversos órgãos do Município, de acordo com as suas necessidades e por determinação legal do gestor maior do Município. Art. 40 - A Defesa Civil do Município fica incorporada à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC). Art. 41 - O Poder Executivo encaminhará, após a publicação desta lei, projeto de lei específico para constituição da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR). Art. 42 - O Poder Executivo encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da vigência desta lei, projeto de lei específico para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Transporte (ARTRAN) e extinção da Empresa Técnica de Transportes Urbanos (ETTUSA). Art. 43 - As despesas com a implementação das medidas disciplinadas por esta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. § 1º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, aos orçamentos do Município para o exercício de 2002, crédito especial no valor dos saldos das dotações orçamentárias dos programas, ações, localizações e elementos de despesas dos órgãos extintos, para aqueles criados por esta lei, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observado o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a adequar a Classificação Institucional dos orçamentos das entidades da administração indireta, fundacional e fundos que tiverem suas vinculações administrativas alteradas. Art. 44 - A Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), órgão da administração centralizada do Poder Executivo Municipal, passa a ser subordinada ao Gabinete do Prefeito. Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. Art. 46 - Permanecem em vigor os dispositivos constantes das Leis n. 6.791, de 19 de dezembro de 1990, 6.868 e 6.878, ambas de 06 de junho de 1991; 8.000, de 20 de janeiro de 1997, e 8.183, de 30 de junho de 1999, não alterados por este instrumento legal. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2001. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

## ANEXO I AO DECRETO Nº 8608/2001

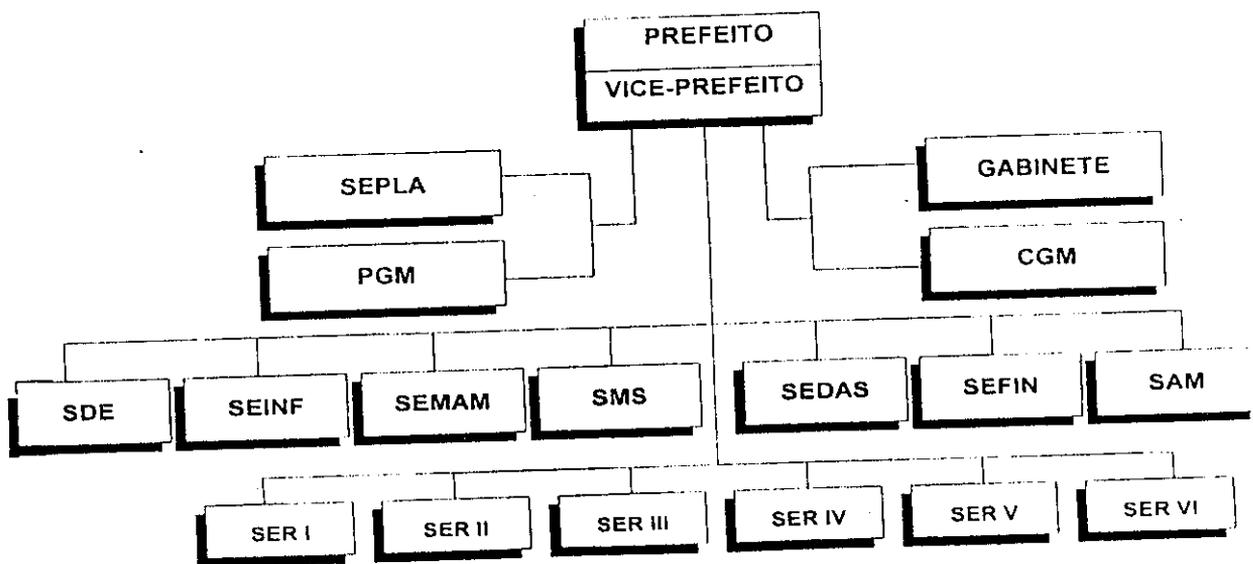
### CARGO DE COORDENADOR (DNS 1) - DEMONSTRATIVO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
SECRETARIA	QUANT. COORD.	SECRETARIA	QUANT. COORD.
SAG	02	SEPLA	02
SMDE	04	SDE	02
SAM	-	-	-
SEFIN	-	SEFIN	01

SMDT	03	SEINF	02
-	-	SEMAM	02
SMDS	04	SEDAS	02
-	-	SMS	02
GABINETE	-	GABINETE	02
PGM	-	-	-
-	-	CONTROLADORIA	02
TOTAL	13	TOTAL	17

QUANTIDADE DE CARGOS DE COORDENADOR A SER CRIADO: 04 (DNS 1)

## ORGANOGRAMA



PROJ. DE LEI Nº 0348/01  
LEI Nº 8609 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a Lei n. 8.496, de 18 de dezembro de 2000, nas condições que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.496, de 18 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis residenciais terá cobrança progressiva em razão do valor venal e do uso do imóvel, calculado mediante a aplicação das seguintes de alíquotas: I - de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor venal dos imóveis residenciais, desde que esse valor seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (NR). II - de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor venal dos imóveis residenciais, desde que esse valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); (NR). III - de 1,4% (um vírgula quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis residenciais, desde que esse valor seja superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); (NR). IV - de 1% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis não-residenciais, desde que esse valor seja igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); (NR). V - de 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos imóveis não-residenciais, se o respectivo valor venal for superior a

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), desde que localizados em áreas dotadas de infra-estrutura urbana; (NR). VI - 1% (um por cento) sobre o valor venal dos terrenos não-edificados, desde que localizados em áreas não dotadas de infra-estrutura urbana; VII - de 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos não-edificados, localizados em áreas que possuam infra-estrutura urbana, e a partir de 2006, de 3% (três por cento), de 6% (seis por cento) no segundo ano, de 12% (doze por cento) no terceiro ano e de 15% (quinze por cento) a partir do quarto ano. § 1º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser pago, na rede conveniada, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, podendo, entretanto, ser efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, sem qualquer acréscimo, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro, que deverá ser paga até o último dia útil de regulação do funcionamento da rede bancária. (NR). § 2º - Os proprietários dos terrenos não-edificados, localizados em áreas do município de Fortaleza dotadas de infra-estrutura urbana, que compreendem junto à Secretaria de Finanças (SEFIN) que os terrenos encontram-se murados, e com a calçada ou calçadas construídas, farão jus à redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,6% (um vírgula seis por cento). (NR). § 3º - Área dotada de infra-estrutura urbana, para os fins desta lei, será considerada aquela que esteja servida por pavimentação, iluminação pública e água. (NR). Art. 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal conceder redução no valor do IPTU cobrado relativo ao exercício orçamentário de 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8608

DE 26 DE dezembro DE 2001

*Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a se organizar nos termos desta lei.

**Art. 2º** A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza tem como finalidades:

I – garantir o acesso do cidadão aos serviços, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua;

II – ampliar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilização de seus agentes, mediante transparência, moralidade e descentralização da gestão municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Superintendentes de órgãos da administração indireta, Procurador-Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito, e Assessor-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura

**Art. 4º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I – órgãos da administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria de Finanças do Município (SEFIN);
- d) Secretaria de Administração do Município (SAM);
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);
- g) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- h) Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- i) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM);
- l) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- m) Controladoria-Geral do Município (CGM);
- n) Secretarias Executivas Regionais (SER);

II – órgãos colegiados:

- a) Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM);
- b) Conselho de Planejamento Estratégico (CPE);
- c) Comitê Municipal de Informática;

III – órgãos colegiados intersetoriais:

- a) Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT);
- b) Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP);
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- e) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
- f) Conselhos Escolares;
- g) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Conselho Municipal de Saúde;
- j) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- l) Conselho Municipal da Juventude;
- m) Conselho Tutelar I;
- n) Conselho Tutelar II;
- o) Conselho Tutelar III;
- p) Comissão de Programação Financeira;
- q) Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza;
- r) Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CPPD);
- s) Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR).

IV – órgãos da administração indireta, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e autarquia:

- a) Instituto Dr. José Frota (IJF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- b) Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos (IMPARH), vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM);
- c) Instituto de Previdência do Município (IPM), vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM);
- d) Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- e) Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f) Instituto de Pesos e Medidas do Município (IPEM), vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);

g) Empresa Técnica de Transportes Urbanos (ETTUSA), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);

h) Companhia de Transporte Coletivo (CTC), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);

i) Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);

j) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM).

### V – Fundos Especiais:

a) Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);

c) Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);

d) Fundo de Defesa do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAN);

e) Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);

d) Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDA, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF).

## CAPÍTULO III

### Das Finalidades e Competências

#### SEÇÃO I

#### Do Gabinete do Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 5º** O Gabinete do Prefeito, com a finalidade e competências definidas pelas Leis n. 6.868, de 06 de junho de 1991, e 8.000, de 29 de janeiro de 1997, passa a incorporar as atividades da Coordenadoria de Comunicação Social; da Ouvidoria-Geral do Município; da Unidade Administrativo-Financeiro e da Central de Atendimento ao Público, que faziam parte da extinta Secretaria de Ação Governamental (SAG), criada pelo último dos documentos legais mencionados neste artigo.

### SEÇÃO II

#### Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com a finalidade e competências definidas na Lei n. 8.183, de 30 de junho de 1999, passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

**Art. 7º** As atividades da Coordenadoria de Habitação, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), e da Coordenadoria de Habitação e Trabalho, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), passam para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF).

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA)

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem por finalidade incumbir-se do Planejamento do Município, mediante a formulação dos planos estratégico, tático e operacional; a consolidação, o acompanhamento e a avaliação do Orçamento Municipal e de Informações Estratégicas e a indicação de prioridades que deverão nortear as ações governamentais.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem as seguintes competências:

I – definir a matriz de relacionamento estratégico e implementá-la;

II – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do Município, procedendo às necessárias avaliações no final de cada exercício;



08  
M. F. F. F.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III – definir políticas e diretrizes e propor a sua aprovação nos diversos níveis da administração municipal;

IV – elaborar normas, diretrizes e padrões de operacionalização das atividades de competência da SEPLA e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;

V – coordenar a execução e avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação dos sistemas de Planejamento e Orçamento;

VI – coordenar, controlar e avaliar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;

VII – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações Estratégicas para subsidiar o processo decisório do Executivo Municipal e fornecer subsídios técnicos aos órgãos da administração municipal;

VIII – articular, consolidar e controlar o planejamento orçamentário, a partir das informações fornecidas pelas unidades vinculadas ao Município;

IX – desenvolver, implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Informática do Município de Fortaleza;

X – definir, desenvolver e implantar sistemas básicos de informática que proporcionem o adequado suporte técnico às Secretarias e órgãos do Município;

XI – manter atualizado o site da Prefeitura na Internet;

XII – subsidiar o COPAM no desenvolvimento de atividades cometidas à SEPLA;

XIII – implantar, coordenar e avaliar um sistema de apuração e Controle de Custos do Município;

XIV – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias; o Manual Técnico de Orçamento; os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas;

XV – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XVI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades do SEPLA;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



### SEÇÃO IV

#### Da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem por finalidade administrar os Sistemas de Saúde; de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e de Controle de Zoonoses, mediante a definição das políticas públicas e diretrizes de prevenção de recuperação da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes, relacionadas aos sistemas administrados pela SMS; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – planejar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Controle de Zoonoses do Município e o Cartão Cidadão;

III – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV – gerir o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal;

V – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações de Saúde, Vigilância Sanitária e de Epidemiologia e Controle de Zoonoses do Município;

VI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as ações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SMS, constantes do Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;

VIII – administrar a oferta de serviços ambulatoriais e procedimentos hospitalares;

IX – instruir convênios e contratos com prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde, em caráter complementar à rede pública; auditar os serviços e autorizar pagamentos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- X – formalizar consórcios intermunicipais de saúde;
- XI – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados nas áreas de Saúde do Município;
- XII – manter sistema atualizado de informações sobre a qualidade dos alimentos e produtos de consumo comercializados no Município;
- XIII – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;
- XIV – apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas com os Sistemas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Controle de Zoonoses, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;
- XV – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XVI – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;
- XVII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SMS;
- XVIII – apoiar tecnicamente, coordenar e orientar as ações de instalação e execução da Rede de Centros de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente a cargo das Secretarias Executivas Regionais.
- XIX – desempenhar outras atividades correlatas;
- XX – subsidiar a SEMAM no planejamento e orientação das ações de saneamento básico;

### SEÇÃO V

#### Da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS)

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) tem por finalidade administrar os sistemas de Educação e de Assistência Social, mediante a formulação de políticas e diretrizes gerais e a identificação das prioridades que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

desenvolvimento social e ao conseqüente aumento dos índices de escolaridade e melhoria das condições de vida da população do Município.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes de Educação e Assistência Social, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação e com a Lei Orgânica de Assistência Social; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEDAS, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – planejar de forma coordenada com o Estado a acomodação da demanda escolar do ensino fundamental;

VI – estabelecer normas gerais para a efetivação das ações assistenciais de proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoas portadoras de deficiências, respeitando o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n. 8.742/93) e Norma Operacional Básica;

VII – elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais; de igual modo para os programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiências;

VIII – criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para os sistemas municipais de Ensino e de Assistência Social;



012  
M. S. Gomes

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IX – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados nas áreas Educacionais e de Assistência Social;

X – planejar, controlar e avaliar o Sistema de Ensino, a matrícula escolar, o aperfeiçoamento e a reciclagem de educadores;

XI – administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de 0 a 6 anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XII – participar da formulação, acompanhamento e avaliação de projetos de apoio e atendimento aos grupos de crianças e adolescentes expostos a riscos sociais ou pessoas vítimas de violência, em articulação com a FUNCI e Secretarias Executivas Regionais;

XIII – contribuir para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, seus direitos e oferta de ações e serviços dirigidos a esses segmentos da população;

XIV – administrar o Centro de Referência do Professor e apoiar tecnicamente o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Educação e Assistência Social, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XVII – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XIX – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEDAS;

XX – participar da formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de apoio e atendimento à juventude;

XXI – organizar e gerenciar a Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, definindo políticas de parcerias com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

XXII – desenvolver políticas de combate à pobreza no âmbito local, com vistas à promoção de equidade entre regiões administrativas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XXIII – desempenhar outras atividades correlatas;

### SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF)

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) tem por finalidade a administração e a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e avaliação do Sistema de Infra-estrutura e de Controle Urbanístico, composto pelos segmentos de Transportes, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município;

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes; coordenar a sua execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – definir a área de expansão urbana e elaborar o Plano Diretor;

III – elaborar o plano de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município e o planejamento urbano do Município, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais e em consonância com a Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade e com as normas federais de parcelamento do solo;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEINF, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – manter atualizado o Sistema de Informações Georeferenciadas, bem como o arquivo municipal de documentação gráfica de loteamentos, áreas públicas e outras referentes ao uso do solo urbano;

VI – elaborar normas e orientações técnicas sobre controle e fiscalização de obras e edificações e sobre licenciamento de atividades, zelando pelo cumprimento das posturas municipais;

\* VII – proceder à análise de projetos de construção de obras especiais e pólos geradores de tráfego;

VIII – planejar obras viárias e de infra-estrutura urbanas, em consonância com o Plano Diretor e com as leis e regulamentos de uso e ocupação do solo urbano;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IX – planejar o sistema de transporte coletivo urbano do Município, autorizar a concessão de serviço público e fiscalizar a atividade de transporte em geral;

X – planejar e disciplinar o sistema viário do Município, garantindo a segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

XI – aprovar estudos e projetos relativos ao sistema de sinalização, controle e apoio ao trânsito;

XII – baixar normas e diligenciar pela boa fiscalização do trânsito nas vias e logradouros públicos e orientar convênios de cooperação técnica e de execução de serviços urbanos;

XIII – realizar estudos e pesquisas sobre as demandas de habitação do Município;

XIV – planejar a política habitacional e elaborar projetos específicos para atendimento de moradia à população carente;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Infra-estrutura, Transporte, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XVII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEINF;

XVIII – exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEINF;

XIX – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XX – desempenhar outras atividades correlatas.

### SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem por finalidade a administração, a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e a avaliação dos Sistemas de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem as seguintes competências:

I – traçar a política de meio ambiente do Município, visando à manutenção dos recursos naturais, biológicos e hídricos, a boa ordenação da paisagem visual urbana e o bem-estar da população;

II – elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente do Município, em articulação com a SEPLA e com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de modo a assegurar a contínua oferta de recursos naturais de qualidade; a manutenção, conservação e expansão das áreas verdes, parques e praças; a eliminação e a não progressão da poluição ambiental, da poluição sonora e da poluição visual urbana;

III – administrar, controlar e fiscalizar as áreas institucionais, áreas remanescentes e áreas de preservação ambiental do Município;

IV – planejar e supervisionar os serviços urbanos; cuidar da limpeza urbana e da iluminação pública, zelando pelas áreas municipais;

V – definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos e de localização e funcionamento de feiras-livres;

VI – desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área de meio ambiente, visando ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de preservação e cuidados com o paisagismo da cidade;

VII – avaliar e supervisionar as atividades do meio ambiente e orientar convênios de cooperação técnica e científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente;

VIII – disciplinar o uso final do lixo e desenvolver estudos e projetos que levem à reciclagem e diminuição do lixo urbano; divulgar material e projetos educativos;

IX – disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação e fiscalização de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia celular e telecomunicações, no âmbito do Município;

X – editar normas sobre sepultamento e dispor sobre o uso, aproveitamento e higiene ambiental das áreas onde se localizam os cemitérios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- XI – cuidar da matéria relacionada à concessão de terrenos e exploração de serviços em cemitérios;
- XII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMAM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;
- XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEMAM;
- XIV – exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEMAM;
- XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;
- XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;
- XVII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;
- XVIII – proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XIX – desempenhar outras atividades correlatas;
- XX – planejar, juntamente com a SMS, bem como, oferecer apoio e orientação técnica às ações de saneamento básico, executadas pela administração direta ou mediante delegação;
- XXI – controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente.

### SEÇÃO VIII

#### Das Secretarias Executivas Regionais (SER)

**Art. 18.** As Secretarias Executivas Regionais têm por finalidade prestar serviços municipais e executar, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as políticas



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

públicas definidas pelos órgãos municipais, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 19.** As Secretarias Executivas Regionais têm as seguintes competências:

- I – executar, por meio de seus distritos, as políticas públicas do Município;
- II – prestar serviços públicos urbanos e orientação jurídica à população;
- III – identificar as necessidades e demandas peculiares à população, no âmbito de sua jurisdição, delineando as áreas homogêneas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravo à saúde e ao bem-estar;
- IV – executar, analisar e ou coordenar a execução de obras públicas e particulares, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana;
- V – executar diretamente, ou em parceria com outros órgãos, projetos e atividades de estímulo à geração de emprego e renda, em suas respectivas áreas de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- VI – participar de programas, projetos e atividades com outras Secretarias;
- VII – gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de jurisdição;
- VIII – disponibilizar rede de serviços públicos para os cidadãos, visando à melhoria de sua qualidade de vida;
- IX – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;
- X – instalar e executar as ações referentes ao funcionamento do Centro de Atenção Regional Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente (Carisma).
- XI – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas;

### SEÇÃO IX

Da Controladoria-Geral do Município (CGM)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 20.** A Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão de assessoramento do Prefeito, tem por finalidade a coordenação, execução e avaliação de auditorias de Gestão e de Sistemas; dos Controles Contábeis; do Controle de Preços; do Controle e Prestação de Contas de Convênios e Contratos e do Sistema de Informática, em consonância com as políticas e diretrizes formuladas pela Administração Municipal;

**Art. 21.** A Controladoria-Geral do Município (CGM) tem as seguintes competências:

I – elaborar normas e instruções e definir procedimentos necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades referentes aos Sistemas de responsabilidade da CGM;

II – realizar auditoria em projetos de investimentos do Município;

III – emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da CGM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades referentes aos sistemas administrados pela CGM;

VI – instruir convênios e contratos com empresas prestadoras de serviços e consultorias relacionadas com as atividades cometidas à CGM;

VII – coordenar, executar e avaliar as atividades de auditoria de sistemas nos diversos softwares do Município;

VIII – acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes do site da Prefeitura, oferecendo o necessário suporte à SEPLA, para atualização;

IX – avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação de políticas nos sistemas a cargo da CGM;

X – participar do planejamento em articulação com a SEPLA;

XI – apoiar tecnicamente e orientar as Secretarias Executivas Regionais em assuntos da alçada da CGM;

XII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à Coordenadoria-Geral do Município;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

### SEÇÃO X

Do Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza (COPAM)

**Art. 22.** O Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza (COPAM) com finalidade e competências definidas pela Lei Municipal n. 6.791, de 19 de dezembro de 1990, é presidido pelo Prefeito e tem como conselheiros natos: os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Assessor-Chefe da Controladoria-Geral do Município, os Dirigentes Máximos das Autarquias e Fundações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza e as Assessorias Parlamentar e Institucional.

### SEÇÃO XI

Do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE)

**Art. 23.** Fica criado o Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), presidido pelo Prefeito e composto pelos Secretários Municipais de Finanças; de Desenvolvimento Econômico; de Administração; de Planejamento e Orçamento; de Saúde; de Educação e Assistência Social; de Infra-estrutura e Controle Urbano; de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Procurador-Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito e os Secretários das Secretarias Regionais (SER's) I, II, III, IV, V e VI e as Assessorias Parlamentar e Institucional.

**Art. 24.** O Conselho de Planejamento Estratégico (CPE) tem as seguintes competências:

I – deliberar sobre o planejamento estratégico, tático e operacional do Município;

II – avaliar as ações em desenvolvimento, os resultados alcançados e deliberar sobre os ajustes que se fizerem necessários no Sistema de Planejamento Estratégico do Município;

III – proceder ao exame e manifestar-se previamente sobre projetos que envolvam a intervenção de mais de uma Secretaria Municipal ou que abranjam diferentes distritos de Secretarias Executivas Regionais;

IV – subsidiar as decisões do Prefeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 25.** O COPAM e o CPE reunir-se-ão 1 (uma) vez por mês, mediante convocação do Presidente.

**Art. 26.** Os conselheiros do COPAM e do CPE, com exceção do Prefeito, farão jus a jeton, por sessão a que comparecerem, cujo valor corresponderá ao da remuneração do respectivo cargo.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições Gerais

**Art. 27.** O Chefe do Gabinete do Prefeito passa a ocupar cargo sem simbologia, com remuneração de Secretário Municipal.

**Art. 28.** Fica transferida para a competência da Secretaria de Administração do Município (SAM), a elaboração e o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a transferência da competência prevista neste artigo no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 29.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração do Município (SAM) a administração e a atualização do Sistema de Controle de Patrimônio do Município, envolvendo desapropriação de imóvel, processo de desmembramento, processo de loteamento e concessão de área pública municipal de interesse social.

**Art. 30.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 31.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAN).

**Art. 32.** Ficam criados, para cada Secretaria Executiva Regional (SER), o Distrito de Infra-estrutura e Controle Urbano, o Distrito de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o Distrito de Finanças.

**Art. 33.** Ficam extintos o Distrito de Habitação e Trabalho, a Chefia de Equipe de Meio Ambiente e Controle Urbano, a Chefia de Equipe de Obras e Serviços Urbanos, as Gerências de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (GAMA) e



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

as Gerências de Desenvolvimento Social (GAS) das Secretarias Executivas Regionais.

**Art. 34.** A implantação dos órgãos criados ou reorganizados por esta lei e o detalhamento de suas estruturas e respectivas competências serão efetivados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até a efetiva implantação dos órgãos, na forma prevista neste artigo, as Secretarias Municipais e as Secretarias Executivas Regionais, abrangidas pelas disposições desta lei, continuarão a exercer suas atuais competências.

**Art. 35.** Os recursos humanos e materiais dos órgãos extintos, reorganizados ou que tiverem suas competências alteradas por esta lei, serão remanejados pelo chefe do Poder Executivo, assegurando-se o reaproveitamento de todos os servidores estatutários e celetistas.

**Art. 36.** Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS – 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Assessor Parlamentar tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza política, o relacionamento com as comunidades políticas e o acompanhamento dos projetos de lei, em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 37.** Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Institucional, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS – 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Assessor Institucional tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito, com subsídios para examinar propostas e projetos em articulação com os diversos órgãos da administração municipal, instituições públicas ou privadas e órgãos de outras esferas de Poder.

**Art. 38.** Ficam criados 4 (quatro) cargos de simbologia DNS 1, constantes do Anexo I, desta lei, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, a serem preenchidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 39.** Os cargos de provimento em comissão das unidades extintas ou reestruturadas passam a integrar o Banco de Cargos do Poder Executivo Municipal, podendo ser remanejados para os diversos órgãos do Município, de acordo com as suas necessidades e por determinação legal do gestor maior do Município.

**Art. 40.** A Defesa Civil do Município fica incorporada à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 41.** O Poder Executivo encaminhará, após a publicação desta lei, projeto de lei específico para constituição da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).

**Art. 42.** O Poder Executivo encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da vigência desta lei, projeto de lei específico para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Transporte (ARTRAN) e extinção da Empresa Técnica de Transportes Urbanos (ETTUSA).

**Art. 43.** As despesas com a implementação das medidas disciplinadas por esta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, aos orçamentos do Município para o exercício de 2002, crédito especial no valor dos saldos das dotações orçamentárias dos programas, ações, localizações e elementos de despesas dos órgãos extintos, para aqueles criados por esta lei, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observado o disposto no art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

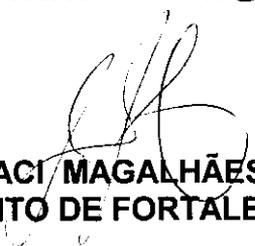
§ 2º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a adequar a Classificação Institucional dos orçamentos das entidades da administração indireta, fundacional e fundos que tiverem suas vinculações administrativas alteradas.

**Art. 44.** A Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), órgão da administração centralizada do Poder Executivo Municipal, passa a ser subordinada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 45.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 46.** Permanecem em vigor os dispositivos constantes das Leis n. 6.791, de 19 de dezembro de 1990, 6.868 e 6.878, ambas de 06 de junho de 1991; 8.000, de 20 de janeiro de 1997, e 8.183, de 30 de junho de 1999, não alterados por este instrumento legal.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 26 de dezembro de 2001

  
**JURACI MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO I

#### CARGO DE COORDENADOR (DNS 1) – DEMONSTRATIVO

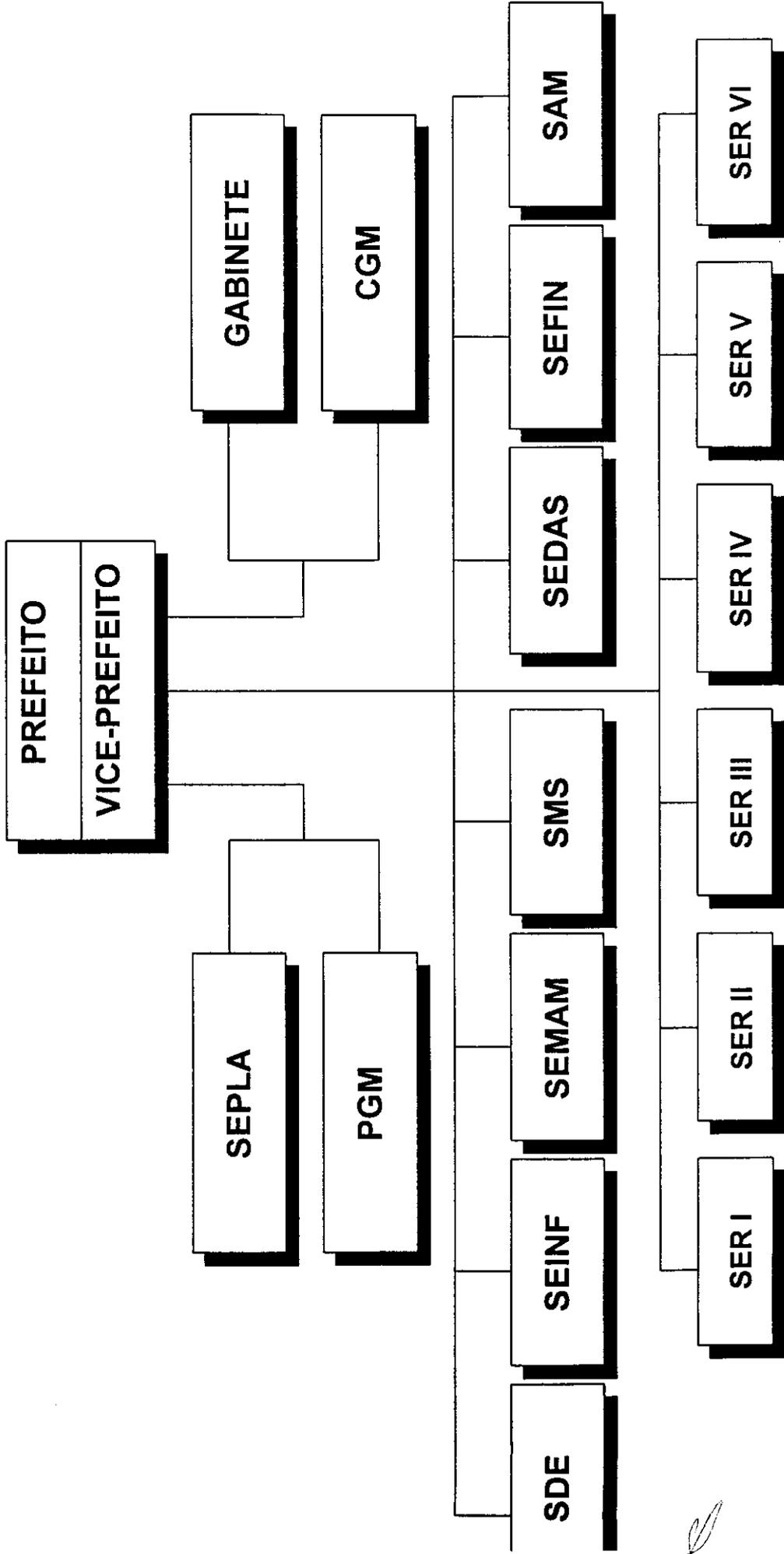
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
SECRETARIA	QUANT. COORD.	SECRETARIA	QUANT. COORD.
SAG	02	SEPLA	02
SMDE	04	SDE	02
SAM	-	-	-
SEFIN	-	SEFIN	01
SMDT	03	SEINF	02
-	-	SEMAM	02
SMDS	04	SEDAS	02
-	-	SMS	02
GABINETE	-	GABINETE	02
PGM	-	-	-
-	-	CONTROLADORIA	02
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

QUANTIDADE DE CARGOS DE COORDENADOR A SER CRIADO: 04 (DNS 1)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ORGANOGRAMA



04  
Miguel



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA E VOCÊ  
FAZENDO FORTALEZA DAR CERTO



MENSAGEM Nº 0029, de 04 de dezembro de 2001

06 12 1105  
10:20 2001  
Anzani

Senhor Presidente,

Estou submetendo a essa Augusta Casa, Projeto de Lei que trata de alterações na reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

Avaliações técnicas promovidas no funcionamento do modelo de estrutura administrativa implantado na Prefeitura de Fortaleza, a partir de janeiro de 1997, apontaram algumas disfunções orgânicas que necessitam de correções imediatas indispensáveis ao cumprimento de sua missão, com melhores níveis de eficiência e eficácia.

Tais desvios foram objeto de abordagens técnicas e comentários políticos em inúmeras oportunidades, quando se procurou discutir o modelo em questão e, agora, por ocasião do desenrolar do amplo diagnóstico realizado pela Fundação Getúlio Vargas, gerando o convencimento de que alguns ajustamentos devem ser implementados, de imediato, na estrutura atualmente em vigor na Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Diante do exposto é que se optou pelo restabelecimento da função de Planejamento, de forma centralizada, em uma única unidade administrativa, propondo-se, para tanto, a criação de uma Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA), com a função de coordenar o planejamento, o sistema de informações e a gestão e o controle orçamentário.



Apontou-nos, também, o mencionado diagnóstico para a necessidade de alocação das funções de Educação e Saúde em unidades administrativas específicas, a quem compete a definição das políticas e todo o acompanhamento e controle de sua implementação em nível municipal.

Com o advento das recentes Leis que cuidam do disciplinamento do solo urbano, no caso a de nº. 10.257, de 10.07.2001, que regulamenta os Arts. nºs. 182 e 183, da Constituição Federal e estabelecem diretrizes gerais da política urbana, denominada Estatuto da Cidade, além de uma percepção clara por parte do cidadão da necessidade de preservação do meio ambiente, foi vista a importância de incorporação à matriz organizacional do Município de órgãos capazes de manter a política urbana e de cuidar do meio ambiente, atendendo aos anseios da sociedade. Para isto, sugere-se a criação de uma Secretaria de Infraestrutura e outra de Meio Ambiente.

Não menos importante para uma boa gestão municipal é a questão do acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos na visão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os cuidados ali reclamados já justificam, por si só, a formalização de uma unidade estrutural que possa, observando a orientação legal, fazer o acompanhamento sistêmico do emprego dos recursos públicos. É neste contexto que se propõe a criação da Controladoria Geral do Município.

Relativamente às Secretarias Executivas Regionais, propõe-se que aquelas unidades encarreguem-se do acompanhamento e execução das atividades básicas do Município, não lhes cabendo nenhuma atribuição relacionada com as políticas e planejamento de qualquer um dos sistemas.

A criação de uma Fundação Habitacional vem atender aos anseios da comunidade de Fortaleza, através de seus representantes no Conselho de Habitação, dentro da visão de que se trata de uma política unitária e, como tal, não poderia ser exercida, com sucesso, de forma fracionada, entre 6 Secretarias Executivas Regionais



e uma Comissão de Habitação. Esta, fica vinculada funcionalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF).

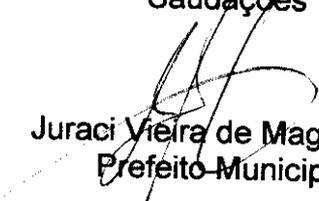
Atende-se também com esta proposição a gestões feitas pelo BID que reclama da existência na Prefeitura Municipal de Fortaleza, de um Órgão estrutural que possa gerenciar o Sistema de Habitação, para cuja execução a Prefeitura mantém com aquele Banco o Programa HABITAR BRASIL/BID.

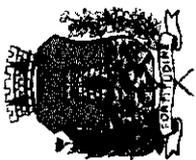
O Sistema de Assistência Social, atualmente sob a coordenação da SMDS, passa a fazer parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), justificando-se esta inclusão com o argumento de que não se consegue levar a bom termo políticas de assistência social sem se pensar na educação.

Adicionalmente seriam criados dois cargos de Assessor, subordinados à estrutura do Gabinete do Prefeito, com o objetivo de dar suporte ao Prefeito, em questões específicas de natureza política e institucional.

Diante das medidas ora sugeridas a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, passa a ter a composição constante da minuta de Projeto de Lei a seguir:

Saudações

  
Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito Municipal

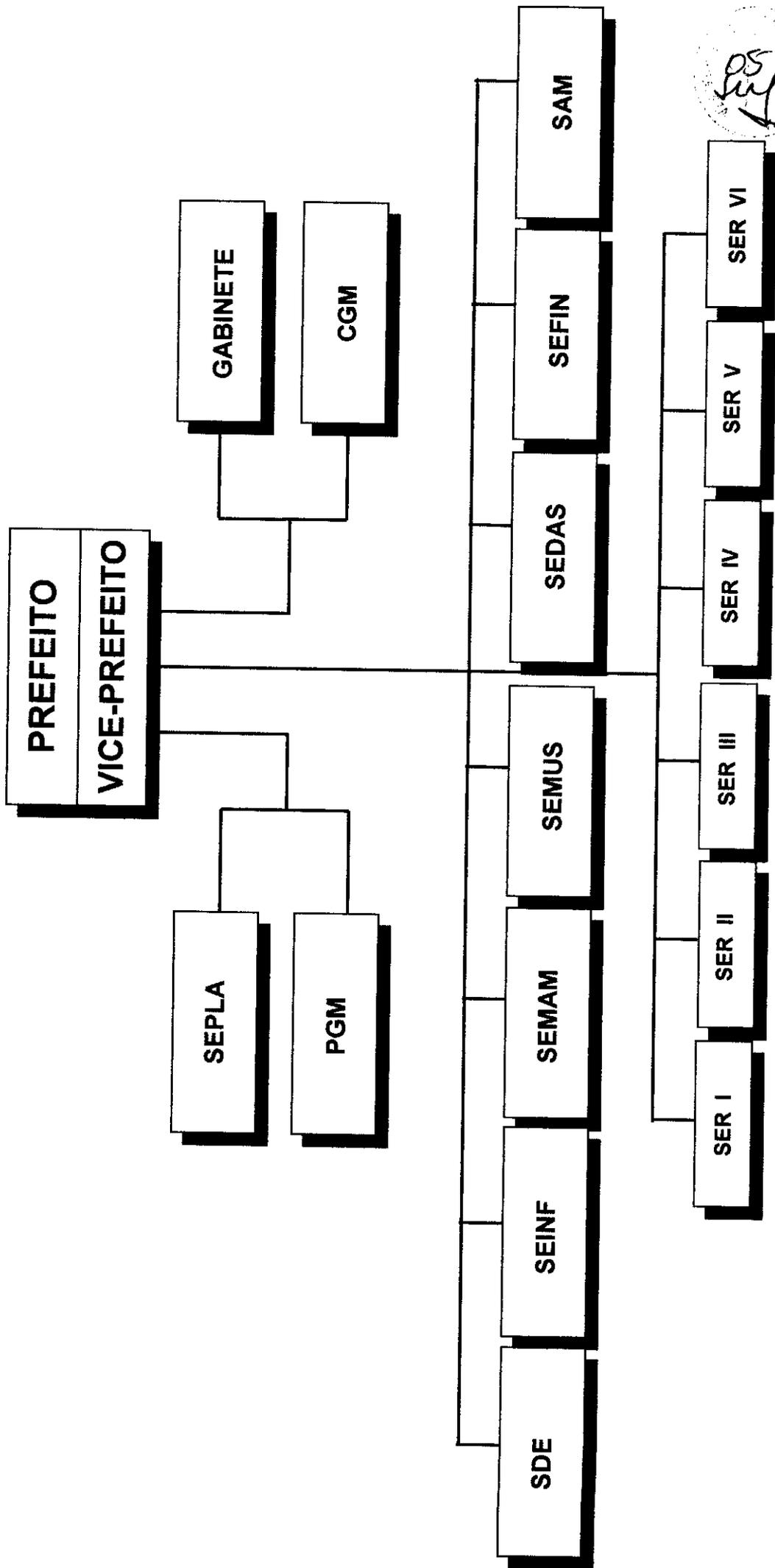


# PREFEITURA DE FORTALEZA



## ORGANOGRAMA

PREFEITURA E VOCE  
FAZENDO FORTALEZA DAR CERTO



05  
SER VI



## SIGLAS E NOMES DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS

1. **SEPLA** – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
2. **SDE** – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
3. **SEINF** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano
4. **SEMAM** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
5. **SEMUS** – Secretaria Municipal de Saúde
6. **SEDAS** – Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social
7. **SEFIN** – Secretaria de Finanças do Município
8. **SAM** – Secretaria de Administração do Município
9. **SER** – Secretaria Executiva Regional
10. **PGM** – Procuradoria Geral do Município
11. **CGM** – Controladoria Geral do Município

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 26/12/01

Presidente  
Aprova em 1ª Discussão  
Em 12/12/01

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13 DEZ/2001



4

Presidente  
PROJETO DE LEI Nº 0354/01

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 17/12/01

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza tem como finalidades:

I – garantir o acesso do cidadão aos serviços, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua;

II – ampliar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilização de seus agentes, mediante transparência, moralidade e descentralização da gestão municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Superintendentes de Órgãos da Administração Indireta, Procurador Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito e Assessor-Chefe da Controladoria Geral do Município.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR <u>Agostinho Costa</u>
COMO RELATOR
Em 06/12/01
Presidente

08  
Sup

## I – DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte:

### A – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Secretaria de Finanças do Município – SEFIN;
- IV – Secretaria de Administração do Município – SAM;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEPLA;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde – ~~SEMUS~~; SMS
- VIII – Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social – SEDAS;
- IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano – SEINF;
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM;
- XI – Procuradoria Geral do Município – PGM;
- XII – Controladoria Geral do Município – CGM;
- XIII – Secretarias Executivas Regionais – SER.

### B – ÓRGÃOS COLEGIADOS

- I – Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município – COPAM;
- II – Conselho de Planejamento Estratégico – CPE;
- III – Comitê Municipal de Informática

### C – ÓRGÃOS COLEGIADOS INTERSETORIAIS

- I – Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT);
- II – Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP);
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

- V – Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
- VI – Conselho Escolares;
- VII – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX – Conselho Municipal de Saúde;
- X – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XI – Conselho Municipal da Juventude;
- XII – Conselho Tutelar I;
- XIII – Conselho Tutelar II;
- XIV – Conselho Tutelar III;
- XV – Comissão de Programação Financeira;
- XVI – Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza;
- XVII – Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CPPD).

**D – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIA.**

- I – Instituto Dr. José Frota (IJF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- II – Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos (IMPARH) vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM);
- III – Instituto de Previdência do Município (IPM), vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM);
- IV – Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- V – Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- VI – Instituto de Pesos e Medidas do Município (IPEM), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF);
- VII – Empresa Técnica de Transportes Urbanos (ETTUSA), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF);





- VIII – Companhia de Transporte Coletivo (CTC), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF);
- IX – Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF);
- X – Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM).

**II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Gabinete do Prefeito, com a finalidade e competências definidas pelas Leis nºs 6.868 de 06.06.91 e 8.000 de 29.01.97, passa a incorporar as atividades da Coordenadoria de Comunicação Social; da Ouvidoria Geral do Município; da Unidade Administrativo-Financeira e da Central de Atendimento ao Público, que faziam parte da extinta Secretaria de Ação Governamental - SAG, criada pelo último dos documentos legais mencionados neste Artigo.

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)**

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com a finalidade e competências definidas na Lei nº 8.183, de 30.06.99, passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

Art. 7º. As atividades da Coordenadoria de Habitação, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) e da Coordenadoria de Habitação e Trabalho, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) passam para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF).



### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLA)

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem por finalidade incumbir-se do planejamento do Município, mediante a formulação dos planos estratégico, tático e operacional; a consolidação, o acompanhamento e a avaliação do Orçamento Municipal e de Informações Estratégicas e a indicação de prioridades que deverão nortear as ações governamentais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem as seguintes competências:

- I – definir a matriz de relacionamento estratégico e implementá-la;
- II – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do Município, procedendo às necessárias avaliações no final de cada exercício;
- III – definir políticas e diretrizes e propor a sua aprovação nos diversos níveis da administração municipal;
- IV – elaborar normas, diretrizes e padrões de operacionalização das atividades de competência da SEPLA e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;
- V – coordenar a execução e avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação dos sistemas de Planejamento e Orçamento;
- VI – coordenar, controlar e avaliar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;
- VII – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações Estratégicas para subsidiar o processo decisório do Executivo Municipal e fornecer subsídios técnicos aos órgãos da administração municipal;
- VIII – articular, consolidar e controlar o planejamento orçamentário, a partir das informações fornecidas pelas unidades vinculadas ao Município;
- IX – desenvolver, implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Informática do Município de Fortaleza;
- X – definir, desenvolver e implantar sistemas básicos de informática que proporcionem o adequado suporte técnico às Secretarias e Órgãos do Município;
- XI – manter atualizado o site da Prefeitura na Internet;

XII – subsidiar o COPAM no desempenho de atividades cometidas à SEPLA;

XIII – implantar, coordenar e avaliar um sistema de apuração e Controle de Custos do Município;

XIV - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias; o Manual Técnico de Orçamento; os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas;

XV – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XVI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da SEPLA;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) tem por finalidade administrar os Sistemas de Saúde; de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e de Controle de Zoonoses, mediante a definição das políticas públicas e diretrizes de prevenção e recuperação da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes, relacionadas aos sistemas administrados pela SEMUS; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – planejar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária Epidemiologia e Controle de Zoonoses do Município e o Cartão Cidadão;

III – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias



Executivas Regionais – SERs, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Nacional de Saúde;

IV – gerir o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal;

V – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações de Saúde, Vigilância Sanitária e de Epidemiologia e Controle de Zoonoses do Município;

VI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as ações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e complementar do SUS – Sistema Único de Saúde e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMUS, constantes do Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;

VIII – administrar a oferta de serviços ambulatoriais e procedimentos hospitalares;

IX – instruir convênios e contratos com prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde, em caráter complementar à rede pública; auditar os serviços e autorizar pagamentos;

X – formalizar consórcios intermunicipais de saúde;

XI – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados nas áreas de Saúde do Município;

XII – manter sistema atualizado de informações sobre a qualidade dos alimentos e produtos de consumo comercializados no Município;

XIII – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XIV – apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas com os sistemas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Controle de Zoonoses, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XV – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XVI – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;



- XVII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEMUS;
- XVIII – desempenhar outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDAS)**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) tem por finalidade administrar os sistemas de Educação e de Assistência Social, mediante a formulação de políticas e diretrizes gerais e a identificação das prioridades que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e de desenvolvimento social e ao conseqüente aumento dos índices de escolaridade e melhoria das condições de vida da população do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes de Educação e Assistência Social, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação e com a Lei Orgânica de Assistência Social; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais – SERs, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais – SERs, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEDAS, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;



V – planejar de forma coordenada com o Estado a acomodação da demanda escolar do ensino fundamental;

VI – estabelecer normas gerais para a efetivação das ações assistenciais de proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoas portadoras de deficiência, respeitando o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e Norma Operacional Básica;

VII – elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais; de igual modo para os programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiências;

VIII – criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para os sistemas municipais de Ensino e de Assistência Social;

IX – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados nas áreas Educacionais e de Assistência Social;

X – planejar, controlar e avaliar o sistema de ensino, a matrícula escolar, o aperfeiçoamento e a reciclagem de educadores;

XI – administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para criança de 0 a 6 anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XII – participar da formulação, acompanhamento e avaliação de projetos de apoio e atendimento aos grupos de crianças e adolescentes expostos a riscos sociais ou pessoais vítimas de violência, em articulação com a FUNCI e Secretarias Executivas Regionais;

XIII – contribuir para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, seus direitos e oferta de ações e serviços dirigidos a esses segmentos da população;

XIV – administrar o Centro de Referência do Professor e apoiar tecnicamente o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Educação e Assistência Social, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XVII – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XIX – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEDAS;

XX – desempenhar outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO (SEINF)

Art. 14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF) tem por finalidade a administração e a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e avaliação do Sistema de Infraestrutura e de Controle Urbanístico, composto pelos segmentos de Transportes, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano (SEINF) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes; coordenar a sua execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – definir a área de expansão urbana e elaborar o Plano Diretor;

III – elaborar o plano de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município e o planejamento urbano do Município, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais e em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001, que instituiu o Estatuto da Cidade e com as normas federais de parcelamento do solo;



IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEINF, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – manter atualizado o Sistema de Informações Georeferenciadas, bem como o arquivo municipal de documentação gráfica de loteamentos, áreas públicas e outras referentes ao uso do solo urbano;

VI – elaborar normas e orientações técnicas sobre controle e fiscalização de obras e edificações e sobre licenciamento de atividades, zelando pelo cumprimento das posturas municipais;

VII – proceder à análise de projetos de construção de obras particulares e emitir parecer conclusivo sobre o assunto;

VIII – planejar obras viárias e de infraestrutura urbanas, em consonância com o Plano Diretor e com as Leis e regulamentos de uso e ocupação do solo urbano;

IX – planejar o sistema de transporte coletivo urbano do Município, autorizar a concessão de serviço público e fiscalizar a atividade de transporte em geral;

X – planejar e disciplinar o sistema viário do Município, garantindo a segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

XI – aprovar estudos e projetos relativos ao sistema de sinalização, controle e apoio ao trânsito;

XII – baixar normas e diligenciar pela boa fiscalização do trânsito nas vias e logradouros públicos e orientar convênios de cooperação técnica e de execução de serviços urbanos;

XIII – realizar estudos e pesquisas sobre as demandas de habitação do Município;

XIV – planejar a política habitacional e elaborar projetos específicos para atendimento de moradia à população carente;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Infraestrutura, Transporte, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XVII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEINF;

XVIII – exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEINF;

XIX – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XX – desempenhar outras atividades correlatas.

**SEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**  
**(SEMAM)**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem por finalidade a administração, a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e a avaliação dos Sistemas de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem as seguintes competências:

I – traçar a política de meio ambiente do Município visando à manutenção dos recursos naturais, biológicos e hídricos, a boa ordenação da paisagem visual urbana e o bem-estar da população;

II – elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente do Município, em articulação com a SEPLA e com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de modo a assegurar a contínua oferta de recursos naturais de qualidade; a manutenção, conservação e expansão das áreas verdes, parques e praças; a eliminação e a não progressão da poluição ambiental, da poluição sonora e da poluição visual urbana;

III – administrar, controlar e fiscalizar as áreas institucionais, áreas remanescentes e áreas de preservação ambiental do Município;



IV – planejar e supervisionar os serviços urbanos; cuidar da limpeza urbana e da iluminação pública, zelando pelas áreas municipais;

V – definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos e de localização e funcionamento de feiras-livres;

VI – desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área de meio ambiente, visando ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de preservação e cuidados com o paisagismo da Cidade;

VII – avaliar e supervisionar as atividades do meio ambiente e orientar convênios de cooperação técnica e científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente;

VIII – disciplinar o uso final do lixo e desenvolver estudos e projetos que levem à reciclagem e diminuição do lixo urbano; divulgar material e projetos educativos;

IX – disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação e fiscalização de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia celular e telecomunicações, no âmbito do Município;

X – editar normas sobre sepultamento e dispor sobre o uso, aproveitamento e higiene ambiental das áreas onde se localizam os cemitérios;

XI – cuidar da matéria relacionada à concessão de terrenos e exploração de serviços em cemitérios;

XII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMAM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEMAM;

XIV – exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEMAM;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;



20  
sil

XVII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XVIII – proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO VIII**

#### **DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS**

Art. 18. As Secretarias Executivas Regionais têm por finalidade prestar serviços municipais e executar, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as políticas públicas definidas pelos órgãos municipais, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 19. As Secretarias Executivas Regionais – SERs têm as seguintes competências:

I – executar, por meio de seus distritos, as políticas públicas do Município;

II – prestar serviços públicos urbanos e orientação jurídica à população;

III – identificar as necessidades e demandas peculiares à população no âmbito de sua jurisdição, delineando as áreas homogêneas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravo à saúde e ao bem-estar;

IV – executar ou coordenar a execução de obras públicas de controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana;

V – executar diretamente, ou em parceria com outros órgãos, projetos e atividades de estímulo à geração de emprego e renda, em suas respectivas áreas de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

VI – participar de programas, projetos e atividades com outras Secretarias;

VII – gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de jurisdição;

VIII – disponibilizar rede de serviços públicos para os cidadãos visando à melhoria de sua qualidade de vida;



IX – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

X – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

## **SEÇÃO IX**

### **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

Art. 20. A Controladoria Geral do Município (CGM), órgão de assessoramento do Prefeito, tem por finalidade a coordenação, execução e avaliação de auditorias de Gestão e de Sistemas; dos Controles Contábeis; do Controle de Preços; do Controle e Prestação de Contas de Convênios e Contratos e do Sistema de Informática, em consonância com as políticas e diretrizes formuladas pela Administração Municipal;

Art. 21. A Controladoria Geral do Município (CGM) tem as seguintes competências:

I – elaborar normas e instruções e definir procedimentos necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades referentes aos Sistemas de responsabilidade da CGM;

II – realizar auditoria em projetos de investimentos do Município;

III – emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da CGM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades referentes aos sistemas administrados pela CGM;

VI – instruir convênios e contratos com empresas prestadoras de serviços e consultorias relacionadas com as atividades cometidas à CGM;

VII – coordenar, executar e avaliar as atividades de auditoria de sistemas nos diversos softwares do Município;



VIII – acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes do “site” da Prefeitura oferecendo o necessário suporte à SEPLA, para atualização;

IX – avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação de políticas nos sistemas a cargo da CGM;

X – participar do planejamento em articulação com a SEPLA;

XI – apoiar tecnicamente e orientar as Secretarias Executivas Regionais em assuntos da alçada da CGM;

XII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à Controladoria Geral do Município;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

## SEÇÃO X

### DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – COPAM

Art. 22. O Conselho de Orientação Político-Administrativa do Município de Fortaleza – COPAM com finalidade e competências definidas pela Lei Municipal Nº 6.791, de 19.12.1990 é presidido pelo Prefeito e tem como conselheiros natos: os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Assessor-Chefe da Controladoria Geral do Município, os Dirigentes Máximos das Autarquias e Fundações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza e as Assessorias Parlamentar e Institucional.



## SEÇÃO XI

### DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – CPE

Art. 23. Fica criado o Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), presidido pelo Prefeito e composto pelos Secretários Municipais de Finanças; de Desenvolvimento Econômico; de Administração; de Planejamento e Orçamento; de Saúde; de Educação e Assistência Social; de Infraestrutura e Controle Urbano; de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Procurador Geral do Município e Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 24. O Conselho de Planejamento Estratégico – CPE tem as seguintes competências:

I – deliberar sobre o planejamento estratégico, tático e operacional do Município;

II – avaliar as ações em desenvolvimento, os resultados alcançados e deliberar sobre os ajustes que se fizerem necessários no Sistema de Planejamento Estratégico do Município;

III – proceder ao exame e manifestar-se previamente sobre projetos que envolvam a intervenção de mais de uma Secretaria Municipal ou que abranjam diferentes distritos de Secretarias Executivas Regionais;

IV – subsidiar as decisões do Prefeito.

Art. 25. O COPAM e o CPE reunir-se-ão uma vez por mês, mediante convocação do Presidente.

Art. 26. Os conselheiros do COPAM e do CPE, com exceção do Prefeito, farão jus a “jeton”, por sessão a que comparecerem, cujo valor corresponderá ao da remuneração do respectivo cargo.

Art. 27. O Chefe do Gabinete do Prefeito passa a ocupar cargo sem simbologia, com remuneração de Secretário Municipal.

Art. 28. Fica transferida para a competência da Secretaria de Administração do Município – SAM a elaboração e o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo promoverá a transferência da competência prevista neste artigo no prazo máximo de 365 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 29. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração do Município (SAM) a administração e a atualização do Sistema de Controle de Patrimônio do Município, envolvendo desapropriação de imóvel, processo de desmembramento, processo de loteamento, concessão de uso de área pública municipal e aprovação de conjunto habitacional, de interesse social.

Art. 30. Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social – SEDAS e pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 31. Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SMDT, na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano – SEINF e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAN.

Art. 32. Ficam criados, para cada Secretaria Executiva Regional – SER, o Distrito de Infraestrutura e Controle Urbano, o Distrito de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o Distrito de Finanças.

Art. 33. Ficam extintos o Distrito de Habitação e Trabalho, a Chefia de Equipe de Meio Ambiente e Controle Urbano, a Chefia de Equipe de Obras e Serviços Urbanos, as Gerências de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (GAMA) e as Gerências de Desenvolvimento Social (GAS) das Secretarias Executivas Regionais.

Art. 34. A implantação dos órgãos criados ou reorganizados por esta Lei e o detalhamento de suas estruturas e respectivas competências serão efetivados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Até a efetiva implantação dos órgãos, na forma prevista neste artigo, as Secretarias Municipais e as Secretarias Executivas Regionais, abrangidas pelas disposições desta Lei, continuarão a exercer suas atuais competências.

Art. 35. Os recursos humanos e materiais dos órgãos extintos, reorganizados ou que tiverem suas competências alteradas por esta Lei, serão remanejados conforme a conveniência e critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Fica criado um cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS – 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – O Assessor Parlamentar tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza política, o relacionamento com as comunidades políticas e o acompanhamento dos projetos de Lei, em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 37. Fica criado um cargo de Assessor Institucional, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS - 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – O Assessor Institucional tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito, com subsídios para examinar propostas e projetos em articulação com os diversos órgãos da administração municipal, instituições públicas ou privadas e órgãos de outras esferas de poder.

Art. 38. Ficam criados 04 cargos de simbologia DNS -1, constantes do Anexo I, da presente Lei, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, a serem preenchidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Os cargos de provimento em comissão das unidades extintas ou reestruturadas, passam a integrar o Banco de Cargos do Poder Executivo Municipal, podendo ser remanejados para os diversos órgãos do Município, de acordo com as suas necessidades e por determinação legal do gestor maior do Município.

Art. 40. A Guarda Municipal de Fortaleza – GMF, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, passa a ser subordinada à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC).

Art. 41. A Defesa Civil do Município fica incorporada à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC).



Art. 42. O Poder Executivo encaminhará, após a publicação desta Lei, projeto de Lei específico para constituição da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR.

Art. 43. O Poder Executivo encaminhará no prazo de 60 dias, contados a partir da data de vigência desta Lei, projeto de Lei específico para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Transporte (ARTRAN) e extinção da Empresa Técnica de Transportes Urbanos (ETTUSA).

Art. 44. As despesas com a implementação das medidas disciplinadas por esta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, para aqueles criados por esta Lei, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 46. Permanecem em vigor os dispositivos constantes das Leis nºs 6.791, de 19.12.1990, 6.868 e 6.878, ambas de 06.06.91, 8.000 de 20.01.97 e 8.183 de 30.06.99, não alterados por este instrumento legal.

27  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO I**

**CARGO DE COORDENADOR (DNS 1) – DEMONSTRATIVO**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
SECRETARIA	QUANT. COORD.	SECRETARIA	QUANT. COORD.
SAG	02	SEPLA	02
SMDE	04	SDE	02
SAM	-	-	-
SEFIN	-	SEFIN	01
SMDT	03	SEINF	02
-	-	SEMAM	02
SMDS	04	SEDAS	02
-	-	SEMUS	02
GABINETE	-	GABINETE	02
PGM	-	-	-
-	-	CONTROLADORIA	02
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

**QUANTIDADE DE CARGOS DE COORDENADOR A SER CRIADO: 04 (DNS 1)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002 /01  
AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 1 DEZ 2001

Suprime o Art 40 do Projeto de Lei  
0354/01

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 13 / 12 / 01

Presidente

Suprima-se o art 40 do Projeto de Lei 0354/01

Presidente

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de dezembro de 2001.

Aprovado em 1ª. Discussão  
Em 12 / 12 / 01

Vereador Nelson Martins  
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13 / 12 / 01

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Presidente

A presente emenda tem como objetivo suprimir a inconstitucionalidade flagrante do art 40 tendo em vista que, ao subordinar a Guarda Municipal à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC) fere frontalmente o Art.45 da Lei Orgânica de Fortaleza e o Art. 2º da Lei Complementar 004/01, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município

Art 45. Serão leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

VI- Lei Orgânica da Guarda Municipal

Lei Complementar 0004 de 16 de julho de 1991

Art.2º- A Guarda Municipal de Fortaleza, órgão da administração centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município tem como finalidade:

Como se pode constatar, somente através de Lei Complementar poder-se-ia alterar qualquer aspecto relacionado a Guarda Municipal e, NUNCA, através de uma simples lei ordinária.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL	
DESIGNO O VEREADOR	
COMO RELATOR	
Em	/ /
Presidente	



Aprovado em 1ª Discussão  
Em 12/12/01

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01**  
Relativo à Mensagem Prefeitoral nº 029/01  
**EMENDA Nº 014 /01**

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13/12/01

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO LOCAL  
DATA: 1.1. DEZ. 2001  
Presidente

Altera o artigo 35 do Projeto de Lei 0354/01.

**Artigo 1º** - O artigo 35 do Projeto de Lei nº 0354/01 passa a ter a seguinte redação:

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/12/01

Art. 35 – Os recursos humanos e materiais dos órgãos extintos, reorganizados ou que tiverem suas competências alteradas por esta Lei, poderão ser remanejados, atendidos os direitos adquiridos dos servidores.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de dezembro de 2001.

Vereador **HEITOR FÉRRER**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda supra tem por fim representar o exato cumprimento dos preceitos constitucionais relativos à Administração Pública, bem como o respeito ao direito adquirido dos servidores municipais.

Vereador **HEITOR FÉRRER**

COMISSÃO DE	Legislação
DESIGNO O VEREADOR	
	COMO RELATOR
Em / /	
	Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



ATA DE REDAÇÃO DE LEI Nº 0354/01  
1/DEZ/2001

**Independência e harmonia**

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 12/12/2001

DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13/12/2001

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 055**

**/01, AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01**

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13/12/2001

**Adiciona alínea ao Projeto de Lei Nº 0354/01, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.**

*[Signature]*  
Presidente

Art. 1º. Fica adicionado, ao Projeto de Lei Nº 0354/01, alínea E no Art. 4º, conforme a seguir especificado:

- Art. ....
- A - .....
  - B - .....
  - C - .....
  - D - .....
  - E - FUNDOS ESPECIAIS

- I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- III - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- IV - Fundo de Defesa do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAN);
- V - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);
- VI - Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDA, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano (SEINF).

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 10 de dezembro de 2001.

*[Signature]*  
**Vereador Walter Cavalcante**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda se propõe a suprir dispositivo no projeto de lei, tendo em vista a inexistência de vinculação administrativa dos Fundos Municipais às novas Secretarias, em razão da extinção daquelas em que originalmente estavam vinculados.

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O VEREADOR  
COMO RELATOR  
Em / /  
*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
**Vereador Walter Cavalcante**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



*Independência e harmonia* Aprovado em 1ª Discussão

JUSTIÇA E REDAÇÃO

DATA: 11 DEZ. 2001

Em 12/12/01

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 016 /01, AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01**

Aprovado em 2ª Discussão Substitui o Parágrafo único do Art. 44 pelos §§ 1º e 2º, do Projeto de Lei Nº 0354/01, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Em 13/12/01

*[Signature]*  
Presidente

Art. 1º. Fica substituído o Parágrafo único do Art. 44, do Projeto de Lei Nº 0354/01, pelos §§ a seguir especificado:

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/12/01

Art. 44.

*[Signature]*  
Presidente

§ 1º. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, aos orçamentos do Município para o exercício de 2002, crédito especial no valor dos saldos das dotações orçamentárias dos programas, ações, localizações e elementos de despesas dos órgãos extintos, para aqueles criados por esta Lei, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observado o disposto no Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a adequar a Classificação Institucional dos orçamentos das entidades da administração Indireta, fundacional e fundos que tiveram suas vinculações administrativas alteradas.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 30 de dezembro de 2001.

*[Signature]*  
**Vereador Walter Cavaleante**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda se propõe a possibilitar a execução orçamentária, no exercício de 2002, dos órgãos criados e das entidades e fundos que tiveram suas vinculações administrativas alteradas.

*[Signature]*  
**Vereador Walter Cavalcante**

COMISSÃO DE <i>Legislação</i>
DESIGNO DO VEREADOR <i>[Signature]</i>
COMO RELATOR <i>[Signature]</i>
Em / /
Presidente <i>[Signature]</i>



Aprovado em 1ª Discussão  
Em 12/12/01

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13/12/01

**EMENDA ADITIVA Nº 018 /01**

*[Signature]*  
Presidente

**AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01.**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 11 DEZ 2001

*[Signature]*  
Presidente

**Substitui expressão do Art 35 do Projeto de Lei 0354/01**

Substitua-se a expressão “serão remanejados conforme a conveniência e critérios definidos pelo **Chefe do Poder Executivo**” constante do Art.35 do Projeto de Lei 0354/01 pela expressão “assegurando-se o reaproveitamento de todos os servidores estatutários e celetistas” ficando a redação como se segue:

“ Art.35. Os recursos humanos e materiais dos órgãos extintos, reorganizados ou que tiverem suas competências alteradas por esta Lei, serão remanejados pelo **Chefe do Poder Executivo**, assegurando-se o reaproveitamento de todos os servidores estatutários e celetistas”

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 2001.

*[Signature]*  
Vereador Nelson Martins  
Partido dos Trabalhadores

\* COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13/12/01  
*[Signature]*  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo preservar os empregos dos servidores de órgãos extintos tendo em consideração que a redação do projeto em tela deixa ao arbítrio do Prefeito os critérios de remanejamento.

COMISSÃO DE *Legislação*  
DESIGNO DO VEREADOR  
\_\_\_\_\_  
COMO RELATOR  
Em / /  
*[Signature]*  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 12/12/01

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: / /  
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 020 /01

Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01.

Adiciona inciso ao Art.4º,C do Projeto de Lei 0354/01

Adicione-se o inciso XVIII abaixo ao Art.4º,C do Projeto de Lei 0354/01 ficando a redação como se segue:

Art 4º- .....

C- ÓRGÃOS COLEGIADOS INTERSETORIAIS

XVIII- Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR)

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 2001.

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13/12/01

Vereador Nelson Martins  
Partido dos Trabalhadores  
JUSTIFICATIVA

\* COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13/12/01  
Presidente

A presente emenda tem como objetivo garantir que o Conselho Municipal de Transporte Urbanos existente atualmente em Fortaleza desde 1985 e não implementado seja, desta vez, tornando realidade tendo em vista o Projeto Governabilidade Participativa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR  
COMO RELATOR  
Em / /  
Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 021 /01 - AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01 - MENSAGEM PREFEITURAL 0029/01**

Inciso VII do Art. 15, passa a ter seguinte redação

**Art. 15** - .....

**VII-** proceder à análise de projetos de construção de obras especiais e pólos geradores de tráfego.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

Ver. Carlos Mesquita

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2.ª Discussão  
Em 13/12/2001

Em 13/12/2001

Presidente

Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Decreto de dezembro de 1999 diz que: é obrigatório a apresentação do RITS (relatório de imposto sobre sistema de tráfego) em projetos de porte.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 10 dias do Mês de Dezembro no ano de 2001.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

Ver. Carlos Mesquita

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O V R ADGR  
\_\_\_\_\_  
COMO RELATOR  
Em / / \_\_\_\_\_  
Presidente



EMENDA MODIFICATIVA Nº 022 /01 - AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01 - MENSAGEM PREFEITURAL 0029/01

Inciso IV do Art. 19, passa a ter seguinte redação

Art. 19 - .....

IV - Executar, analisar e ou coordenar a execução de obras públicas e particulares, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana.

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 13/12/2001

Presidente

Ver. Carlos Mesquita

\* COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/12/2001

Presidente

JUSTIFICATIVA

É preciso que as Secretarias Executivas Regionais também estejam presentes em obras particulares, visto que já são fiscalizadas pelas SER's, e estas estão mais próxima dessas obras.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 10 dias do Mês de Dezembro no ano de 2001.

Ver. Carlos Mesquita

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO DE VEREADOR
COMO RELATOR
Em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*Independência e harmonia*



Aprovado em 1ª Discussão  
Em 12/12/2001

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 17 DEZ 2001

Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 025

01, AO PROJETO DE LEI Nº 0354/01

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13/12/2001  
Substitui a redação do Art. 29, do Projeto de Lei Nº 0354/01, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica substituído o Art. 29, do Projeto de Lei Nº 0354/01, conforme a seguir especificado:

“Art. 29. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração do Município (SAM) a administração e a atualização do Sistema de Controle de Patrimônio do Município, envolvendo desapropriação de imóvel, processo de desmembramento, processo de loteamento e concessão de área pública municipal de interesse social”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001.

Vereador Walter Cavalcante

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13/12/2001  
Presidente

JUSTIFICATIVA

A emenda se propõe a corrigir erro de redação que atribuiu à Secretaria de Administração do Município (SAM) a responsabilidade de aprovação de conjuntos habitacionais, cuja atribuição é das Secretarias Executivas Regionais.

Vereador Walter Cavalcante

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNADO V. REA. CH  
Em 13/12/2001  
COMO RELATOR  
Presidente



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13/12/2001

EMENDA ADITIVA Nº 032 /2001  
AO PROJETO DE LEI Nº 0354/2001  
MENSAGEM Nº 0029/2001

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 13/12/2001

Presidente

"Acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII ao artigo 13, na forma que indica".

Ficam acrescidos ao artigo 13 os incisos XXI, XXII e XXIII na seguinte forma:

"Art. 13 – *omissis*

...

XXI – organizar e gerenciar a Rede Pública de Inclusão e Proteção Social, definindo políticas de parcerias com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

XXII – desenvolver políticas de combate à pobreza no âmbito local, com vistas à promoção da equidade entre regiões administrativas;

XXIII – participar da formulação, acompanhamento e avaliação de projetos de apoio e atendimento à juventude."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Vereador LUCIANO DIAS – PHS

1   
2 PST  
3   
4   
5   
6 Roberto Pinheiro – PSB  
7

8 Nelson Martins  
9 Marinho de Jesus PHS  
10 Francisco de Jesus PFL  
11   
12   
13 317

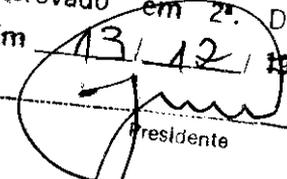
### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente detalhar mais as atribuições da SEDAS no projeto de reforma administrativa em análise.



Vereador LUCIANO DIAS

**EMENDA ADITIVA N.º 07/01  
AO PROJETO DE LEI N.º 354/01**

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13/12/01  
  
Presidente

Acrescenta inciso ao art. 17 atribuindo a SEMAM a função de planejamento e orientação técnica das ações de saneamento básico no Município de Fortaleza

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

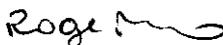
Acrescenta inciso ao art. 17 do Projeto de Lei n.º 354/01 com a seguinte redação:

Art. 17. Omissis

...

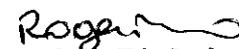
– Planejar, juntamente com a SEMUS, bem como, oferecer apoio e orientação técnica às ações de saneamento básico, executadas pela administração direta ou mediante delegação. (AC)

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**Ver. Rogério Pinheiro**  
Líder do PSB na CMF

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa completar uma lacuna no projeto original, posto que foi omitido a que secretaria caberia o planejamento e orientação da política municipal de saneamento básico. Com a proposta, resta claro que caberá a SEMAM, juntamente com a SEMUS, o planejamento das ações de saneamento básico, bem como a orientação e apoio técnico na condução da política de saneamento do Município.

  
**Ver. Rogério Pinheiro**  
Líder do PSB na CMF



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/12/01

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 13/12/01

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**EMENDA ADITIVA N.º 36/01  
AO PROJETO DE LEI N.º 354/01**

Acrescenta inciso ao art. 11 atribuindo a SEMUS a função de subsidiar a SEMAM no planejamento e orientação das ações de saneamento básico.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Acrescenta inciso ao art. 11 do Projeto de Lei n.º 354/01 com a seguinte redação:

Art. 11. Omissis

– Subsidiar a SEMAM no planejamento e orientação das ações de saneamento básico.  
(AC)

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*Rogério*  
**Ver. Rogério Pinheiro**  
Líder do PSB na CMF

*[Handwritten signature]*

*Melson*  
*[Handwritten signature]*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda completa outra emenda que atribui à SEMAM o Planejamento, juntamente com a SEMUS, bem como, oferecimento do apoio e orientação técnica às ações de saneamento básico, executadas pela administração direta ou mediante delegação.

A proposta fundamenta-se no fato de que guarda pertinência temática as atividades exercidas pela SEMUS e a implantação de uma política efetiva de saneamento básico.

*Rogério*  
**Ver. Rogério Pinheiro**  
Líder do PSB na CMF

*[Handwritten signature]*  
PST

*Maurício Pinheiro*  
*[Handwritten signature]*

*See for 707*  
*Maurício Pinheiro*  
*[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 13/12/01

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 13/12/01

EMENDA ADITIVA N.º 03701  
AO PROJETO DE LEI N.º 354/01

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

Acrescenta inciso ao art. 17 atribuindo a SEMAM a função que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Acrescenta inciso ao art. 17 do Projeto de Lei n.º 354/01 com a seguinte redação:

Art. 17. Omissis

- Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente. (AC)

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*[Handwritten signatures and notes on the left side of the page]*

*Rogério*  
**Ver. Rogério Pinheiro**  
Líder do PSB na CMF

*[Handwritten signatures and initials on the right side]*  
Nelson  
PT.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir entre as atribuições da SEMAM, corrigindo omissão verificada na redação original do projeto, a competência para controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente.

A adição desse inciso tem o intuito atribuir um poder - dever a SEMAM, consubstanciado na realização efetiva do controle sobre as atividades acima citada, fato que será imprescindível à proteção ao meio ambiente municipal.

*Rogério*  
**Ver. Rogério Pinheiro**  
Líder do PSB na CMF

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*Trabalhando junto com o povo*



Aprovado em 2ª. Discussão

Em 13/12/01

Presidente

**EMENDA ADITIVA N.º 038**

2ª COMISSÃO DE PEDAÇÃO FINAL

Em 13/12/01

Presidente

**/01, AO PROJETO DE LEI N.º 0354/01**

**Adiciona os incisos XX, XXI e XXII ao Art. 13 do Projeto de Lei N.º 0354/01, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providencias.**

Art. 1º Ficam adicionados os Incisos XX, XXI e XXII, do Art. 13, do Projeto de Lei N.º 0354/01 conforme a seguir especificado:

Art. 13.....

XX – Organizar e gerenciar a Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, definindo políticas de parcerias com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

XXI – Desenvolver políticas de combate à pobreza no âmbito local, com vistas a promoção da equidade entre as regiões administrativas;

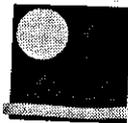
XXII – Participar da formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de apoio e atendimento à juventude.

Art. 2º Fica alterada a numeração do Inciso XX para XXIII, permanecendo a mesma redação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2001.**

**Vereador Walter Cavalcante**

*[Handwritten signatures and notes of various council members]*



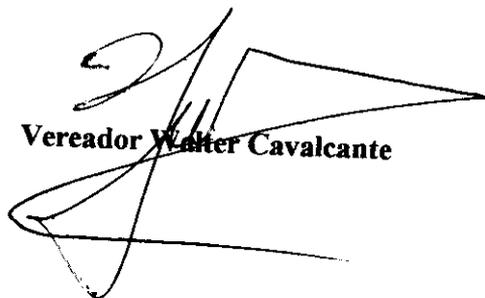
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*Trabalhando junto com o povo*



### **JUSTIFICATIVA**

A emenda se propõe a suprir dispositivos ao Projeto de Lei, tendo em vista uma maior aproximação entre o poder público e a sociedade civil.



**Vereador Walter Cavalcante**

**EMENDA ADITIVA Nº 039 /2001 - Ao Projeto de Lei Nº 0354/01**

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 13/12/01

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Acrescente ao art. 23 do projeto de lei nº 0354/01 o que indica:

**Art. 1º** - Acrescente ao art. 23 do projeto de lei nº 0354/01 o seguinte:

“ Secretários Regionais das SER’s I, II, III, IV, V, VI e as Assessorias Parlamentar e Institucional.”

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 12 dias do Mês de Dezembro de 2001.

*[Handwritten signature]*  
**Ver. Carlos Mesquita**

**JUSTIFICATIVA**

*[Handwritten signature]*

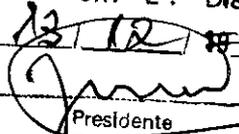
A presente emenda tem por objetivo, credenciar os Secretários Regionais e Assessores Institucionais e Parlamentares a fazerem parte do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE).

*[Multiple handwritten signatures and initials, including 'Di Di', 'PST', and others]*

**EMENDA ADITIVA Nº 040 /2001 - Ao Projeto de Lei Nº 0354/01**

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 13/12/01

  
Presidente

Adiciona Art. ao projeto de lei nº 0354/01 na forma que indica:

Inclui onde couber.

**Art.** - A Guarda Municipal de Fortaleza – GMF, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, passa a ser subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 12 dias do Mês de Dezembro de 2001.

  
**Ver. Carlos Mesquita**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo, tornar a Guarda Municipal de Fortaleza, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, o que tecnicamente é o mais correto.



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2ª Discussão

Em 13/12/01

EMENDA ADITIVA Nº 041 /2001

PROJETO DE LEI Nº 0354/2001

MENSAGEM Nº 029/2001

Em 13/12/01

Presidente

Presidente

Acresce no âmbito das atribuições das Secretarias Executivas Regionais e da Secretaria Municipal de Saúde a execução e gerenciamento da Rede de Centros de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Ficam acrescidos incisos aos artigos 11 e 19 do Projeto de Lei Nº 0354/2001 com as seguintes redações:

"Art. 11. ....

XIX - apoiar tecnicamente, coordenar e orientar as ações de instalação e execução da Rede de Centros de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente a cargo das Secretarias Executivas Regionais.

(...)

Art.19. ....

XI - instalar e executar as ações referentes ao funcionamento do Centro de Atenção Regional Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente (Carisma)."

Departamento Legislativo, em 12 de dezembro de 2001.

*Luizianne Lins*  
Vereadora Luizianne Lins  
Partido dos Trabalhadores

*Neleom*  
*Miguelo PHS*  
*PPS*  
*Rogério PPS*  
*Rogério PPS*  
*Luizianne Lins*

JUSTIFICATIVA: Esta emenda visa a possibilitar, a partir da reforma administrativa em apreciação nesta Casa, a tão esperada instalação de uma rede de saúde destinada especificamente às mulheres de nossa cidade.

*Luizianne Lins*  
PPS

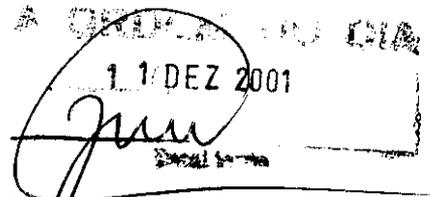


## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0332 /2001.

AO PROJETO DE LEI N. 0354/01 DE MENSAGEM N. 029/2001



Apresenta-nos o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, projeto de lei que: *"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências"*.

Consubstancia a propositura ora apresentada, na necessidade de se restabelecer a função de Planejamento, de forma centralizada, numa única unidade administrativa, no âmbito do Município.

Tal assertativa faz-se necessária, tendo em vista as diversas avaliações técnicas realizadas durante o período de sua implantação até o presente momento, que constataram diversas disfunções que precisam de imediatas correções, as quais indispensáveis para o funcionamento eficiente e eficaz, da administração pública municipal.

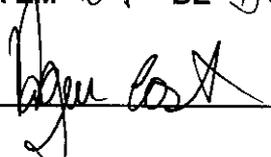
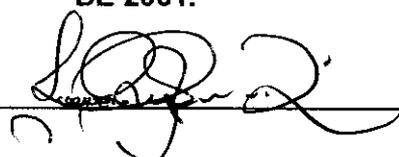
Ademais, o teor da matéria insere no âmbito da competência privativa do chefe do Poder Executivo, quando a legislação vigente dispõe que: *"são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos. (art. 40 § 1º inciso II da L.O.M.)"* (grifo nosso)

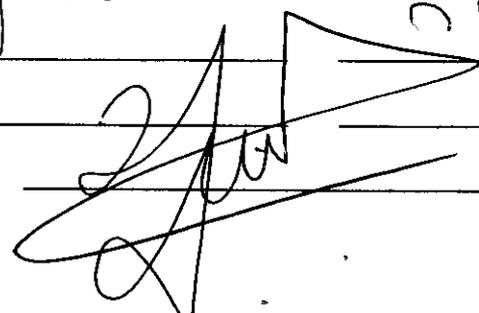
Assim, podemos concluir que a pretensão em tela apresenta todos os requisitos legais para seu regular prosseguimento, haja vista que com todas as medidas sugeridas no cerne do projeto, viabilizar-se-á um melhor funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Ante o exposto, somos favoráveis à matéria aduzida.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 DE Dezembro DE 2001.

Relator  

 Presidente

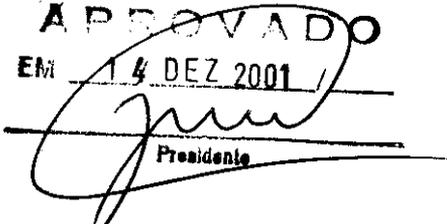


ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0354/2001.

APROVADO  
EM 14 DEZ 2001  
  
Presidente

*Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a se organizar nos termos desta lei.

**Art. 2º** A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza tem como finalidades:

I – garantir o acesso do cidadão aos serviços, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua;

II – ampliar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilização de seus agentes, mediante transparência, moralidade e descentralização da gestão municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Superintendentes de órgãos da administração indireta, Procurador-Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito, e Assessor-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura

**Art. 4º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

I – órgãos da administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria de Finanças do Município (SEFIN);
- d) Secretaria de Administração do Município (SAM);
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);
- g) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- h) Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- i) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM);
- l) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- m) Controladoria-Geral do Município (CGM);
- n) Secretarias Executivas Regionais (SER);

II – órgãos colegiados:

- a) Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM);
- b) Conselho de Planejamento Estratégico (CPE);
- c) Comitê Municipal de Informática;

III – órgãos colegiados intersetoriais:

- a) Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT);
- b) Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP);
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

I – órgãos da administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria de Finanças do Município (SEFIN);
- d) Secretaria de Administração do Município (SAM);
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);
- g) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- h) Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- i) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM);
- l) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- m) Controladoria-Geral do Município (CGM);
- n) Secretarias Executivas Regionais (SER);

II – órgãos colegiados:

- a) Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM);
- b) Conselho de Planejamento Estratégico (CPE);
- c) Comitê Municipal de Informática;

III – órgãos colegiados intersetoriais:

- a) Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT);
- b) Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP);
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

- f) Conselhos Escolares;
- g) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Conselho Municipal de Saúde;
- j) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- l) Conselho Municipal da Juventude;
- m) Conselho Tutelar I;
- n) Conselho Tutelar II;
- o) Conselho Tutelar III;
- p) Comissão de Programação Financeira;
- q) Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza;
- r) Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CPPD);
- s) Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR).

IV – órgãos da administração indireta, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e autarquia:

- a) Instituto Dr. José Frota (IJF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- b) Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos (IMPARH), vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM);
- c) Instituto de Previdência do Município (IPM), vinculado à Secretaria de Administração do Município (SAM);
- d) Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);
- e) Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- f) Instituto de Pesos e Medidas do Município (IPEM), vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

g) Empresa Técnica de Transportes Urbanos (ETTUSA), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);

h) Companhia de Transporte Coletivo (CTC), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);

i) Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF);

j) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM).

### V – Fundos Especiais:

a) Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);

c) Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS);

d) Fundo de Defesa do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAN);

e) Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);

d) Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDA, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF).

## CAPÍTULO III

### Das Finalidades e Competências

#### SEÇÃO I

##### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** O Gabinete do Prefeito, com a finalidade e competências definidas pelas Leis n. 6.868, de 06 de junho de 1991, e 8.000, de 29 de janeiro de 1997, passa a incorporar as atividades da Coordenadoria de Comunicação Social; da Ouvidoria-



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Geral do Município; da Unidade Administrativo-Financeiro e da Central de Atendimento ao Público, que faziam parte da extinta Secretaria de Ação Governamental (SAG), criada pelo último dos documentos legais mencionados neste artigo.

### SEÇÃO II

#### Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com a finalidade e competências definidas na Lei n. 8.183, de 30 de junho de 1999, passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

**Art. 7º** As atividades da Coordenadoria de Habitação, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), e da Coordenadoria de Habitação e Trabalho, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), passam para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF).

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA)

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem por finalidade incumbir-se do Planejamento do Município, mediante a formulação dos planos estratégico, tático e operacional; a consolidação, o acompanhamento e a avaliação do Orçamento Municipal e de Informações Estratégicas e a indicação de prioridades que deverão nortear as ações governamentais.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA) tem as seguintes competências:

- I – definir a matriz de relacionamento estratégico e implementá-la;
- II – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do Município, procedendo às necessárias avaliações no final de cada exercício;
- III – definir políticas e diretrizes e propor a sua aprovação nos diversos níveis da administração municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

IV – elaborar normas, diretrizes e padrões de operacionalização das atividades de competência da SEPLA e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;

V – coordenar a execução e avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação dos sistemas de Planejamento e Orçamento;

VI – coordenar, controlar e avaliar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;

VII – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações Estratégicas para subsidiar o processo decisório do Executivo Municipal e fornecer subsídios técnicos aos órgãos da administração municipal;

VIII – articular, consolidar e controlar o planejamento orçamentário, a partir das informações fornecidas pelas unidades vinculadas ao Município;

IX – desenvolver, implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Informática do Município de Fortaleza;

X – definir, desenvolver e implantar sistemas básicos de informática que proporcionem o adequado suporte técnico às Secretarias e órgãos do Município;

XI – manter atualizado o site da Prefeitura na Internet;

XII – subsidiar o COPAM no desenvolvimento de atividades cometidas à SEPLA;

XIII – implantar, coordenar e avaliar um sistema de apuração e Controle de Custos do Município;

XIV – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias; o Manual Técnico de Orçamento; os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas;

XV – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XVI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades do SEPLA;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### SEÇÃO IV

#### Da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem por finalidade administrar os Sistemas de Saúde; de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e de Controle de Zoonoses, mediante a definição das políticas públicas e diretrizes de prevenção de recuperação da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes, relacionadas aos sistemas administrados pela SMS; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – planejar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Controle de Zoonoses do Município e o Cartão Cidadão;

III – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV – gerir o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal;

V – implantar, avaliar e manter atualizado o Sistema de Informações de Saúde, Vigilância Sanitária e de Epidemiologia e Controle de Zoonoses do Município;

VI – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as ações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SMS, constantes do Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Município;

VIII – administrar a oferta de serviços ambulatoriais e procedimentos hospitalares;

IX – instruir convênios e contratos com prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde, em caráter complementar à rede pública; auditar os serviços e autorizar pagamentos;

X – formalizar consórcios intermunicipais de saúde;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XI – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados nas áreas de Saúde do Município;

XII – manter sistema atualizado de informações sobre a qualidade dos alimentos e produtos de consumo comercializados no Município;

XIII – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XIV – apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas com os Sistemas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Controle de Zoonoses, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XV – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XVI – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XVII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SMS;

XVIII – apoiar tecnicamente, coordenar e orientar as ações de instalação e execução da Rede de Centros de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente a cargo das Secretarias Executivas Regionais.

XIX – desempenhar outras atividades correlatas;

XX – subsidiar a SEMAM no planejamento e orientação das ações de saneamento básico;

### SEÇÃO V

#### Da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS)

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) tem por finalidade administrar os sistemas de Educação e de Assistência Social, mediante a formulação de políticas e diretrizes gerais e a identificação das prioridades que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e de desenvolvimento social e ao conseqüente aumento dos índices de escolaridade e melhoria das condições de vida da população do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes de Educação e Assistência Social, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação e com a Lei Orgânica de Assistência Social; coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEDAS, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – planejar de forma coordenada com o Estado a acomodação da demanda escolar do ensino fundamental;

VI – estabelecer normas gerais para a efetivação das ações assistenciais de proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoas portadoras de deficiências, respeitando o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n. 8.742/93) e Norma Operacional Básica;

VII – elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais; de igual modo para os programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiências;

VIII – criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para os sistemas municipais de Ensino e de Assistência Social;

IX – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados nas áreas Educacionais e de Assistência Social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF)

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) tem por finalidade a administração e a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e avaliação do Sistema de Infra-estrutura e de Controle Urbanístico, composto pelos segmentos de Transportes, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município;

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) tem as seguintes competências:

I – definir políticas e diretrizes; coordenar a sua execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II – definir a área de expansão urbana e elaborar o Plano Diretor;

III – elaborar o plano de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município e o planejamento urbano do Município, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais e em consonância com a Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade e com as normas federais de parcelamento do solo;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEINF, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – manter atualizado o Sistema de Informações Georeferenciadas, bem como o arquivo municipal de documentação gráfica de loteamentos, áreas públicas e outras referentes ao uso do solo urbano;

VI – elaborar normas e orientações técnicas sobre controle e fiscalização de obras e edificações e sobre licenciamento de atividades, zelando pelo cumprimento das posturas municipais;

VII – proceder à análise de projetos de construção de obras especiais e pólos geradores de tráfego;

VIII – planejar obras viárias e de infra-estrutura urbanas, em consonância com o Plano Diretor e com as leis e regulamentos de uso e ocupação do solo urbano;

IX – planejar o sistema de transporte coletivo urbano do Município, autorizar a concessão de serviço público e fiscalizar a atividade de transporte em geral;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

X – planejar, controlar e avaliar o Sistema de Ensino, a matrícula escolar, o aperfeiçoamento e a reciclagem de educadores;

XI – administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de 0 a 6 anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XII – participar da formulação, acompanhamento e avaliação de projetos de apoio e atendimento aos grupos de crianças e adolescentes expostos a riscos sociais ou pessoas vítimas de violência, em articulação com a FUNCI e Secretarias Executivas Regionais;

XIII – contribuir para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, seus direitos e oferta de ações e serviços dirigidos a esses segmentos da população;

XIV – administrar o Centro de Referência do Professor e apoiar tecnicamente o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Educação e Assistência Social, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XVII – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XIX – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEDAS;

XX – participar da formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de apoio e atendimento à juventude;

XXI – organizar e gerenciar a Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, definindo políticas de parcerias com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

XXII – desenvolver políticas de combate à pobreza no âmbito local, com vistas à promoção de equidade entre regiões administrativas;

XXIII – desempenhar outras atividades correlatas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

X – planejar e disciplinar o sistema viário do Município, garantindo a segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

XI – aprovar estudos e projetos relativos ao sistema de sinalização, controle e apoio ao trânsito;

XII – baixar normas e diligenciar pela boa fiscalização do trânsito nas vias e logradouros públicos e orientar convênios de cooperação técnica e de execução de serviços urbanos;

XIII – realizar estudos e pesquisas sobre as demandas de habitação do Município;

XIV – planejar a política habitacional e elaborar projetos específicos para atendimento de moradia à população carente;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Infra-estrutura, Transporte, Obras Públicas e Uso e Ocupação do Solo do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XVII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEINF;

XVIII – exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEINF;

XIX – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XX – desempenhar outras atividades correlatas.

### SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM)

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem por finalidade a administração, a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, o acompanhamento e a avaliação dos Sistemas de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAM) tem as seguintes competências:

I – traçar a política de meio ambiente do Município, visando à manutenção dos recursos naturais, biológicos e hídricos, a boa ordenação da paisagem visual urbana e o bem-estar da população;

II – elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente do Município, em articulação com a SEPLA e com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais, de modo a assegurar a contínua oferta de recursos naturais de qualidade; a manutenção, conservação e expansão das áreas verdes, parques e praças; a eliminação e a não progressão da poluição ambiental, da poluição sonora e da poluição visual urbana;

III – administrar, controlar e fiscalizar as áreas institucionais, áreas remanescentes e áreas de preservação ambiental do Município;

IV – planejar e supervisionar os serviços urbanos; cuidar da limpeza urbana e da iluminação pública, zelando pelas áreas municipais;

V – definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos e de localização e funcionamento de feiras-livres;

VI – desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área de meio ambiente, visando ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de preservação e cuidados com o paisagismo da cidade;

VII – avaliar e supervisionar as atividades do meio ambiente e orientar convênios de cooperação técnica e científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente;

VIII – disciplinar o uso final do lixo e desenvolver estudos e projetos que levem à reciclagem e diminuição do lixo urbano; divulgar material e projetos educativos;

IX – disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação e fiscalização de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia celular e telecomunicações, no âmbito do Município;

X – editar normas sobre sepultamento e dispor sobre o uso, aproveitamento e higiene ambiental das áreas onde se localizam os cemitérios;

XI – cuidar da matéria relacionada à concessão de terrenos e exploração de serviços em cemitérios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XII – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMAM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SEMAM;

XIV – exercer o controle e fiscalização das atividades dos órgãos da administração municipal indireta, vinculados à SEMAM;

XV – coordenar ações integradas que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional;

XVI – apoiar tecnicamente e orientar as ações de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município, executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XVII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XVIII – proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas;

XX – planejar, juntamente com a SMS, bem como, oferecer apoio e orientação técnica às ações de saneamento básico, executadas pela administração direta ou mediante delegação;

XXI – controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente.

### SEÇÃO VIII

#### Das Secretarias Executivas Regionais (SER)

**Art. 18.** As Secretarias Executivas Regionais têm por finalidade prestar serviços municipais e executar, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as políticas públicas definidas pelos órgãos municipais, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 19.** As Secretarias Executivas Regionais têm as seguintes competências:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I – executar, por meio de seus distritos, as políticas públicas do Município;
- II – prestar serviços públicos urbanos e orientação jurídica à população;
- III – identificar as necessidades e demandas peculiares à população, no âmbito de sua jurisdição, delineando as áreas homogêneas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravo à saúde e ao bem-estar;
- IV – executar, analisar e ou coordenar a execução de obras públicas e particulares, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana;
- V – executar diretamente, ou em parceria com outros órgãos, projetos e atividades de estímulo à geração de emprego e renda, em suas respectivas áreas de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- VI – participar de programas, projetos e atividades com outras Secretarias;
- VII – gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de jurisdição;
- VIII – disponibilizar rede de serviços públicos para os cidadãos, visando à melhoria de sua qualidade de vida;
- IX – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;
- X – instalar e executar as ações referentes ao funcionamento do Centro de Atenção Regional Integral à Saúde da Mulher e da Adolescente (Carisma).
- XI – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas;

### SEÇÃO IX

#### Da Controladoria-Geral do Município (CGM)

**Art. 20.** A Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão de assessoramento do Prefeito, tem por finalidade a coordenação, execução e avaliação de auditorias de Gestão e de Sistemas; dos Controles Contábeis; do Controle de Preços; do Controle e Prestação de Contas de Convênios e Contratos e do Sistema de Informática, em consonância com as políticas e diretrizes formuladas pela Administração Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Art. 21.** A Controladoria-Geral do Município (CGM) tem as seguintes competências:

I – elaborar normas e instruções e definir procedimentos necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades referentes aos Sistemas de responsabilidade da CGM;

II – realizar auditoria em projetos de investimentos do Município;

III – emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados;

IV – elaborar, em coordenação com a SEPLA, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da CGM, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

V – contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades referentes aos sistemas administrados pela CGM;

VI – instruir convênios e contratos com empresas prestadoras de serviços e consultorias relacionadas com as atividades cometidas à CGM;

VII – coordenar, executar e avaliar as atividades de auditoria de sistemas nos diversos softwares do Município;

VIII – acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes do site da Prefeitura, oferecendo o necessário suporte à SEPLA, para atualização;

IX – avaliar sistematicamente os resultados obtidos pela implementação de políticas nos sistemas a cargo da CGM;

X – participar do planejamento em articulação com a SEPLA;

XI – apoiar tecnicamente e orientar as Secretarias Executivas Regionais em assuntos da alçada da CGM;

XII – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

XIII – subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à Coordenadoria-Geral do Município;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### SEÇÃO X

#### Do Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza (COPAM)

**Art. 22.** O Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município de Fortaleza (COPAM) com finalidade e competências definidas pela Lei Municipal n. 6.791, de 19 de dezembro de 1990, é presidido pelo Prefeito e tem como conselheiros natos: os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Assessor-Chefe da Controladoria-Geral do Município, os Dirigentes Máximos das Autarquias e Fundações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza e as Assessorias Parlamentar e Institucional.

### SEÇÃO XI

#### Do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE)

**Art. 23.** Fica criado o Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), presidido pelo Prefeito e composto pelos Secretários Municipais de Finanças; de Desenvolvimento Econômico; de Administração; de Planejamento e Orçamento; de Saúde; de Educação e Assistência Social; de Infra-estrutura e Controle Urbano; de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Procurador-Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito e os Secretários das Secretarias Regionais (SER's) I, II, III, IV, V e VI e as Assessorias Parlamentar e Institucional.

**Art. 24.** O Conselho de Planejamento Estratégico (CPE) tem as seguintes competências:

I – deliberar sobre o planejamento estratégico, tático e operacional do Município;

II – avaliar as ações em desenvolvimento, os resultados alcançados e deliberar sobre os ajustes que se fizerem necessários no Sistema de Planejamento Estratégico do Município;

III – proceder ao exame e manifestar-se previamente sobre projetos que envolvam a intervenção de mais de uma Secretaria Municipal ou que abranjam diferentes distritos de Secretarias Executivas Regionais;

IV – subsidiar as decisões do Prefeito.

**Art. 25.** O COPAM e o CPE reunir-se-ão 1 (uma) vez por mês, mediante convocação do Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 26.** Os conselheiros do COPAM e do CPE, com exceção do Prefeito, farão jus a jeton, por sessão a que comparecerem, cujo valor corresponderá ao da remuneração do respectivo cargo.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições Gerais

**Art. 27.** O Chefe do Gabinete do Prefeito passa a ocupar cargo sem simbologia, com remuneração de Secretário Municipal.

**Art. 28.** Fica transferida para a competência da Secretaria de Administração do Município (SAM), a elaboração e o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a transferência da competência prevista neste artigo no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 29.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração do Município (SAM) a administração e a atualização do Sistema de Controle de Patrimônio do Município, envolvendo desapropriação de imóvel, processo de desmembramento, processo de loteamento e concessão de área pública municipal de interesse social.

**Art. 30.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 31.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) na medida em que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Controle Urbano (SEINF) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAN).

**Art. 32.** Ficam criados, para cada Secretaria Executiva Regional (SER), o Distrito de Infra-estrutura e Controle Urbano, o Distrito de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o Distrito de Finanças.

**Art. 33.** Ficam extintos o Distrito de Habitação e Trabalho, a Chefia de Equipe de Meio Ambiente e Controle Urbano, a Chefia de Equipe de Obras e Serviços Urbanos, as Gerências de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (GAMA) e as Gerências de Desenvolvimento Social (GAS) das Secretarias Executivas Regionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 34.** A implantação dos órgãos criados ou reorganizados por esta lei e o detalhamento de suas estruturas e respectivas competências serão efetivados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até a efetiva implantação dos órgãos, na forma prevista neste artigo, as Secretarias Municipais e as Secretarias Executivas Regionais, abrangidas pelas disposições desta lei, continuarão a exercer suas atuais competências.

**Art. 35.** Os recursos humanos e materiais dos órgãos extintos, reorganizados ou que tiverem suas competências alteradas por esta lei, serão remanejados pelo chefe do Poder Executivo, assegurando-se o reaproveitamento de todos os servidores estatutários e celetistas.

**Art. 36.** Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS – 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Assessor Parlamentar tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza política, o relacionamento com as comunidades políticas e o acompanhamento dos projetos de lei, em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 37.** Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Institucional, lotado no Gabinete do Prefeito, de simbologia DNS – 1, de livre provimento em comissão pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Assessor Institucional tem como atribuições o assessoramento ao Prefeito, com subsídios para examinar propostas e projetos em articulação com os diversos órgãos da administração municipal, instituições públicas ou privadas e órgãos de outras esferas de Poder.

**Art. 38.** Ficam criados 4 (quatro) cargos de simbologia DNS 1, constantes do Anexo I, desta lei, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, a serem preenchidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 39.** Os cargos de provimento em comissão das unidades extintas ou reestruturadas passam a integrar o Banco de Cargos do Poder Executivo Municipal, podendo ser remanejados para os diversos órgãos do Município, de acordo com as suas necessidades e por determinação legal do gestor maior do Município.

**Art. 40.** A Defesa Civil do Município fica incorporada à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC).

**Art. 41.** O Poder Executivo encaminhará, após a publicação desta lei, projeto de lei específico para constituição da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO I

#### CARGO DE COORDENADOR (DNS 1) – DEMONSTRATIVO

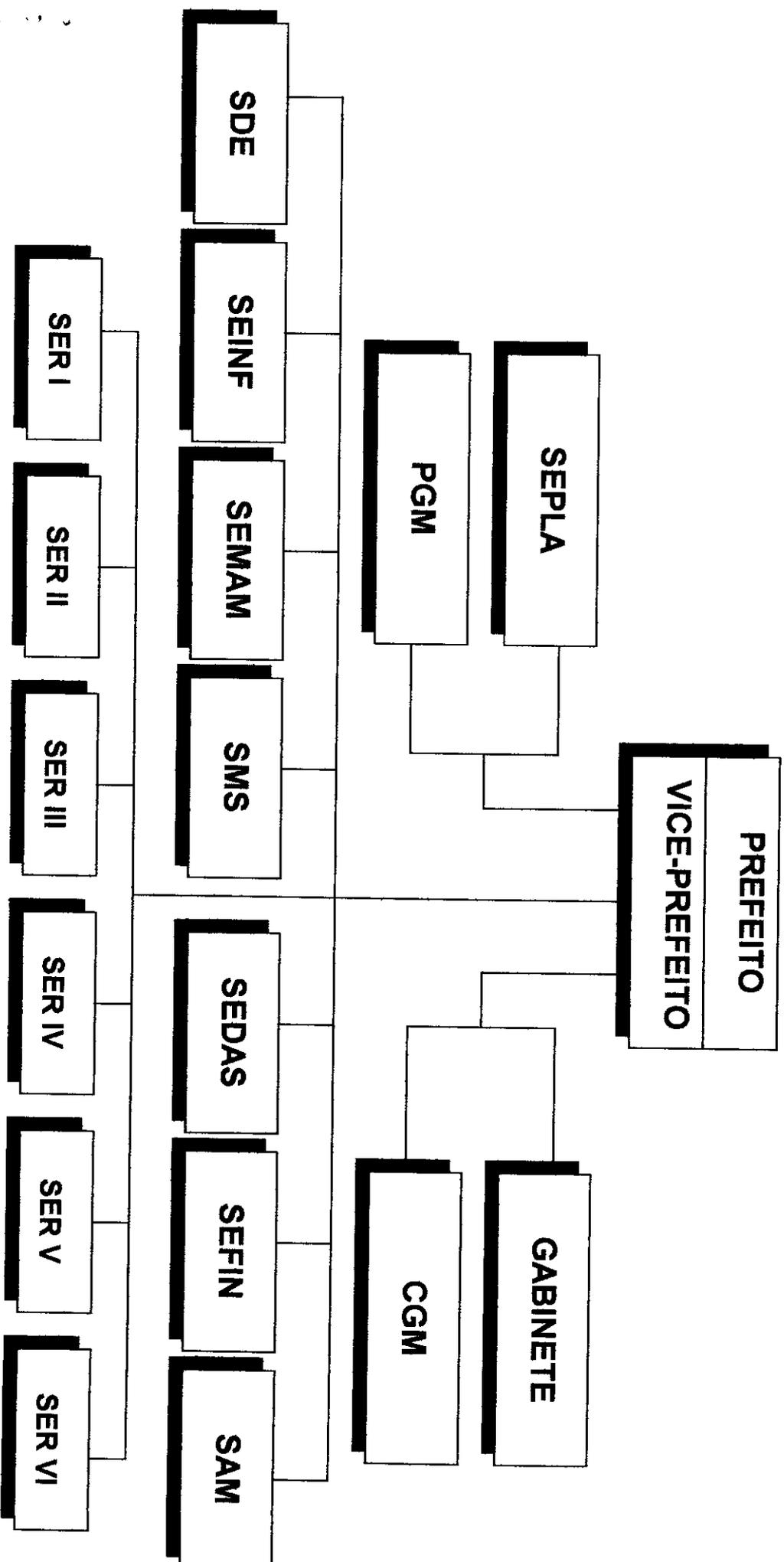
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
SECRETARIA	QUANT. COORD.	SECRETARIA	QUANT. COORD.
SAG	02	SEPLA	02
SMDE	04	SDE	02
SAM	-	-	-
SEFIN	-	SEFIN	01
SMDT	03	SEINF	02
-	-	SEMAM	02
SMDS	04	SEDAS	02
-	-	SMS	02
GABINETE	-	GABINETE	02
PGM	-	-	-
-	-	CONTROLADORIA	02
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

**QUANTIDADE DE CARGOS DE COORDENADOR A SER CRIADO: 04 (DNS 1)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## ORGANOGRAMA



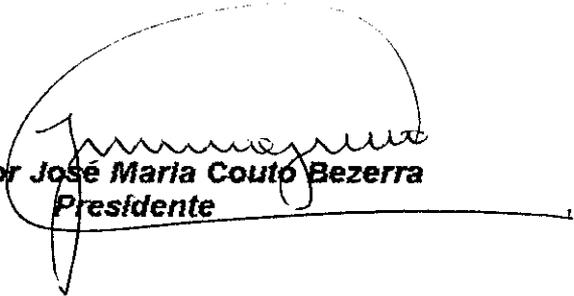


OFÍCIO Nº 2583 /01 - DIEXP  
Fortaleza, 14 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0354/01, referente a Mensagem Nº 0029/01, que **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta